



Número: **0016313-04.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **24/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO (AUTOR)	THIAGO FELIPE DIAS DE MELO (ADVOGADO) Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59739 855	24/03/2020 18:11	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
59739 870	24/03/2020 18:11	<a href="#">ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO</a>	Documento de Comprovação
59777 362	25/03/2020 14:42	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
59830 020	26/03/2020 10:32	<a href="#">Citação</a>	Citação
59830 021	26/03/2020 10:32	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
62855 910	02/06/2020 10:55	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
62855 914	02/06/2020 10:55	<a href="#">2724287_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
62855 916	02/06/2020 10:55	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
62855 918	02/06/2020 10:55	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)
62855 919	02/06/2020 10:55	<a href="#">PROCURACAO_LIDER</a>	Outros (Documento)
62855 924	02/06/2020 10:55	<a href="#">ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_1</a>	Outros (Documento)
62855 923	02/06/2020 10:55	<a href="#">ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_2</a>	Outros (Documento)
63114 391	06/06/2020 22:04	<a href="#">Resposta à Contestação</a>	Resposta
63114 392	06/06/2020 22:04	<a href="#">RÉPLICA À CONTESTAÇÃO - ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO</a>	Petição em PDF
64076 349	02/07/2020 14:16	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Petição (3º Interessado)
64554 758	13/07/2020 09:36	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

64554 762	13/07/2020 09:36	<a href="#"><u>TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A - MUDOU-SE</u></a>	Aviso de recebimento (AR)
64728 146	15/07/2020 14:13	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
64920 428	20/07/2020 12:39	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
65740 635	04/08/2020 11:04	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
65740 638	04/08/2020 11:04	<a href="#"><u>16313-04.2020 SEGURADORA LIDER 5A</u></a>	Aviso de recebimento (AR)
66896 697	25/08/2020 11:39	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
66897 905	25/08/2020 11:52	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
66897 906	25/08/2020 11:52	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
66968 390	26/08/2020 10:38	<a href="#"><u>Petição em PDF</u></a>	Petição em PDF
67768 751	10/09/2020 15:16	<a href="#"><u>Laudo</u></a>	Petição em PDF
67768 752	10/09/2020 15:16	<a href="#"><u>LAUDO 0016313-04.2020.8.17.2001</u></a>	Laudo Pericial
67775 050	10/09/2020 16:17	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
67775 051	10/09/2020 16:17	<a href="#"><u>2724287_PETICAO_DE_QUESITOS_01</u></a>	Petição em PDF
67775 720	10/09/2020 16:32	<a href="#"><u>Resposta ao Laudo Pericial</u></a>	Resposta
67775 726	10/09/2020 16:32	<a href="#"><u>RESPOSTA AO LAUDO - ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO</u></a>	Petição em PDF
68523 539	24/09/2020 16:01	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
68523 545	24/09/2020 16:01	<a href="#"><u>2724287_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u></a>	Petição em PDF
68523 547	24/09/2020 16:01	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
68523 548	24/09/2020 16:01	<a href="#"><u>ANEXO 2</u></a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
68872 953	01/10/2020 10:54	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
68875 801	01/10/2020 13:03	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença
69293 984	09/10/2020 08:28	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
69297 150	09/10/2020 09:17	<a href="#"><u>Petição em PDF</u></a>	Petição em PDF
69293 992	13/10/2020 09:15	<a href="#"><u>Alvará</u></a>	Alvará
69667 642	17/10/2020 16:47	<a href="#"><u>Impressão de alvará</u></a>	Petição em PDF
69814 713	20/10/2020 18:23	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
69814 714	20/10/2020 18:23	<a href="#"><u>16313-04.2020 ANA MARIA 5A</u></a>	Aviso de recebimento (AR)

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO**, brasileiro (a), solteiro (a) desempregado (a), Portador (a) do CPF/MF 082.958.454.46, residente e domiciliado no seguinte endereço: RUA DOS DESEJOS, 218 - ALTO DO SOL NASCENTE, OLINDA - PE, por seu advogado ao final assinado, com endereço eletrônico para intimações necessárias: [jusrecifepe@gmail.com](mailto:jusrecifepe@gmail.com), conforme procuração anexa, com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

#### **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT**

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 60.831.344/0001-74 situada à [Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 345 - Pina, Recife - PE. CEP: 51011-050](#) e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à *Rua Senador. Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro - CEP 20031-205*, pelo que declara e passa a expor:

#### **PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.**

Vem a parte autora informar que não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, e, por conseguinte, a NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

#### **DOS FATOS:**

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **30.11.2019**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:



## DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE LESÕES EM TODO O SEU CORPO - POLITRAUMATISMO

O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea “b” da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber o valor, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto**.

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o recebimento de acordo com a tabela abaixo:

<b>Pagamento Administrativo</b>	<b>R\$ 675,00</b>
---------------------------------	-------------------

O que foi pago a parte autora demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que não existe critério legal adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENCUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.

**CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉCOM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDADO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.**

Logo, percebe-se que, ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha



sido recebido na esfera administrativa.

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte réis sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

## **DO REQUERIMENTO**

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

**Preliminamente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no novo código processual civil, pelos motivos já esposados.**

- 1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;
- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da **TOTALIDADE OU DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA:**
- 3) Requer, ainda, a **condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios**, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;
- 4) Requer que seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.**
- 5) Por fim, requer os benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, apresentação de "baixa renda" em suas faturas de energia elétrica, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.



Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE 23.351 D, com escritório na Rua Helena de Lemos, nº 330, Bairro da Ilha do Retiro, Recife - PE.**

Dá-se a esta causa o valor de R\$ **12.825,00**

**Nestes termos**

**Pede Deferimento**

**RODRIGO ALVES DIAS – OAB/PE 23.351**

**THIAGO FELIPE DIAS DE MELO – OAB/PE 53.167**



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 24/03/2020 18:10:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032418105045400000058740068>  
Número do documento: 20032418105045400000058740068

Num. 59739855 - Pág. 4

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Ana Maria Rauw do Nascimento, brasileiro(a), profissão: Advogada, RG nº 3.375.292-882, inscrito no CPF/MF sob o nº: 082.958.454-46, residente e domiciliado situado na Rua dos Desejos, nº 218 - alto do Sol Nascente, Cidade: Olinda /PE - CEP: 53200-610, Fone: 985651854.

**OUTORGADO:** RODRIGO ALVES DIAS, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/PE nº 23.351 e o Acadêmico em Direito THIAGO FELIPE DIAS DE MELO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.260.164-45, todos com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, n. 330, Sala 102, Recife - PE, CEP 50.750-630.

**PODERES:** Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-juditia et extra", em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber intimação, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, como também retirar alvará judicial de pagamento cartório, e realizar acompanhamento também na esfera administrativa, quando necessário podendo agir em Juízo ou fora dele, perante todos entes públicos Municipais e/ou Federais, e ainda perante quaisquer Instituições financeiras, assim substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para a conjunto ou separadamente com o substabelecido, em fim praticar todos os necessários ao bom e fiel desempenho deste Mandado.

## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica convencionado que o Outorgante, ora contratante, pagará ao Advogado ora contratado honorários advocatícios no percentual de 30% (trinta) por cento, sobre quaisquer percebidos pelo contratante, seja em complemento positivo, RPV e/ou Preço do Alvará. Ficando o MM. Juiz autorizado a reter os honorários advocatícios na forma nos termos estipulados neste contrato.

Recife, 13 de março de 2020.

x Ana maria Rauw do Nascimento  
AUTOR(A)



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Ana Maria Rauis do Nascimento, brasileiro(a), solteira, RG nº 3375292 SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº: 082.958.454-46, residente e domiciliado situado a Rua dos Desejos, nº 018 - Alto Sol Nascente, Cidade: Olinda /PE - CEP: 53200-210. Declaro sob as penas da lei que não tenho condições de arcar com custas processuais, bem como quaisquer custos adicionais sem prejuízo do meu sustento e da minha família, para tanto requeiro benefício da assistência judiciária gratuita nos termos da lei nº 1.060/1950.

Recife, 13 de março de 2019.

xana maria rauis do nascimento





580126  
0097519/20

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 025ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEIXINHOS - DP25ºCIRC DIM/7ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 20E0115000730

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 18/02/2020 às 11:26

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 30/11/2019 no período da Manhã**

Facto ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE IPOJUCA, 1, PE-009 - Bairro: CENTRO - IPOJUCA/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local do Facto: RODOVIA ESTADUAL

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

JOÃO ALBERTO ALVES BELTRAO (AUTOR / AGENTE)  
LUCAS ROCHA DA SILVA (OUTRO)  
VANESSA MARIA RAMOS DE ARAUJO (VITIMA)  
ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(s) Sr(a): LUCAS ROCHA DA SILVA  
VEÍCULO (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(s) Sr(a): JOÃO ALBERTO ALVES  
BELTRAO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

VANESSA MARIA RAMOS DE ARAUJO (presente ao plantão) - Sexo: Feminino / Nasc.: 29/10/1979  
Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 6942646/SDS/PE (RG) 05601964408 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2º. GRAU  
COMPLETO Telefones Celulares:  
- 987290226

Endereço Residencial: RUA DOS DESEJOS, 218 - CEP: 55000-000 - Bairro: ALTO SOL NASCENTE -  
OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL

ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO (presente ao plantão) - Sexo: Feminino / Nasc.: 14/12/1961  
Naturalidade: NAZARÉ DA MATA / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 3375292/SDS/PE (RG) 08295845446 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2º  
GRAU COMPLETO Telefones Celulares:  
- 985651854

Endereço Residencial: RUA DOS DESEJOS, 218 - CEP: 55000-000 - Bairro: ALTO SOL NASCENTE -  
OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL

JOÃO ALBERTO ALVES BELTRAO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino / Nasc.: 29/1970  
Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: DESCONHECIDO  
Endereço Residencial: RUA AMARO ALBINO PIMENTEL, 33, APTO. 402 - CEP: 55000-000 - Bairro: BOA VIAGEM -  
RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL

LUCAS ROCHA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino / Nasc.: 27/9/1985  
Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL



[www.BOEPreview.html](http://www.BOEPreview.html)

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 24/03/2020 18:10:50

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032418105060700000058740082>

Número do documento: 20032418105060700000058740082

Num. 59739870 - Pág. 3

13000-01

Bolema de Olinda

Endereço: Bairro: ESTRADA DO PASSARENHO, 3290 - CEP: 55000-000 - Bairro: PASSARENHO -  
OLINDA/PERNAMBUCO-BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO 1 (VEICULO) de propriedade do(s) Sra(s): **JOÃO ALBERTO ALVES BELTRÃO**, que estava em posse do(s) Sra(s): **JOÃO ALBERTO ALVES BELTRÃO**  
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/CHERY/NAO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **CINZA** , Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PCA0819** (PERNAMBUCO/NAO INFORMADO)  
Ano Fabricação/Modelo: **2019/2020**

VEICULO 2 (VEICULO) de propriedade do(s) Sra(s): **LUCAS ROCHA DA SILVA**, que estava em posse do(s) Sra(s): **LUCAS ROCHA DA SILVA**  
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/VW/KOMBI** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **BRANCA** , Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **MXQ5790** (PERNAMBUCO/NAO INFORMADO)  
Ano Fabricação/Modelo: **2000/2001**

Complemento / Observação

INFORMARAM AS VÍTIMAS ACIMA CITADAS QUE SEGUIAM PELA LOCALIDADE COMO PASSAGEIRAS NO VEÍCULO 2 QUE ERA CONDUZIDO PELO PROPRIETÁRIO LUCAS ROCHA DA SILVA, QUANDO O MENCIONADO VEÍCULO VEJO A PERDER FORÇA E NA OCASIÃO O VEÍCULO 1, CONDUZIDO PELO PROPRIETÁRIO JOÃO ALBERTO ALVES BELTRÃO, QUE VINHA ATRAS DO VEÍCULO 2, NÃO CONSEGUIU PARAR E COLIDIU NA TRASEIRA DO VEÍCULO 2 E QUE AS VÍTIMAS QUE ESTAVAM NO BANCO TRASEIRO VINHARAM A SOFRER LESÕES ONDE FORAM SOCORRIDAS PARA UPA DE IPOJUCA E DE IMEDIATO TRANSFERIDAS PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES ONDE FORAM SOCORRIDAS PARA N° 131813 E 131812, RESPECTIVAMENTE LOCAL ONDE PASSARAM POR TRATAMENTO CONFORME PRONTUARIOS

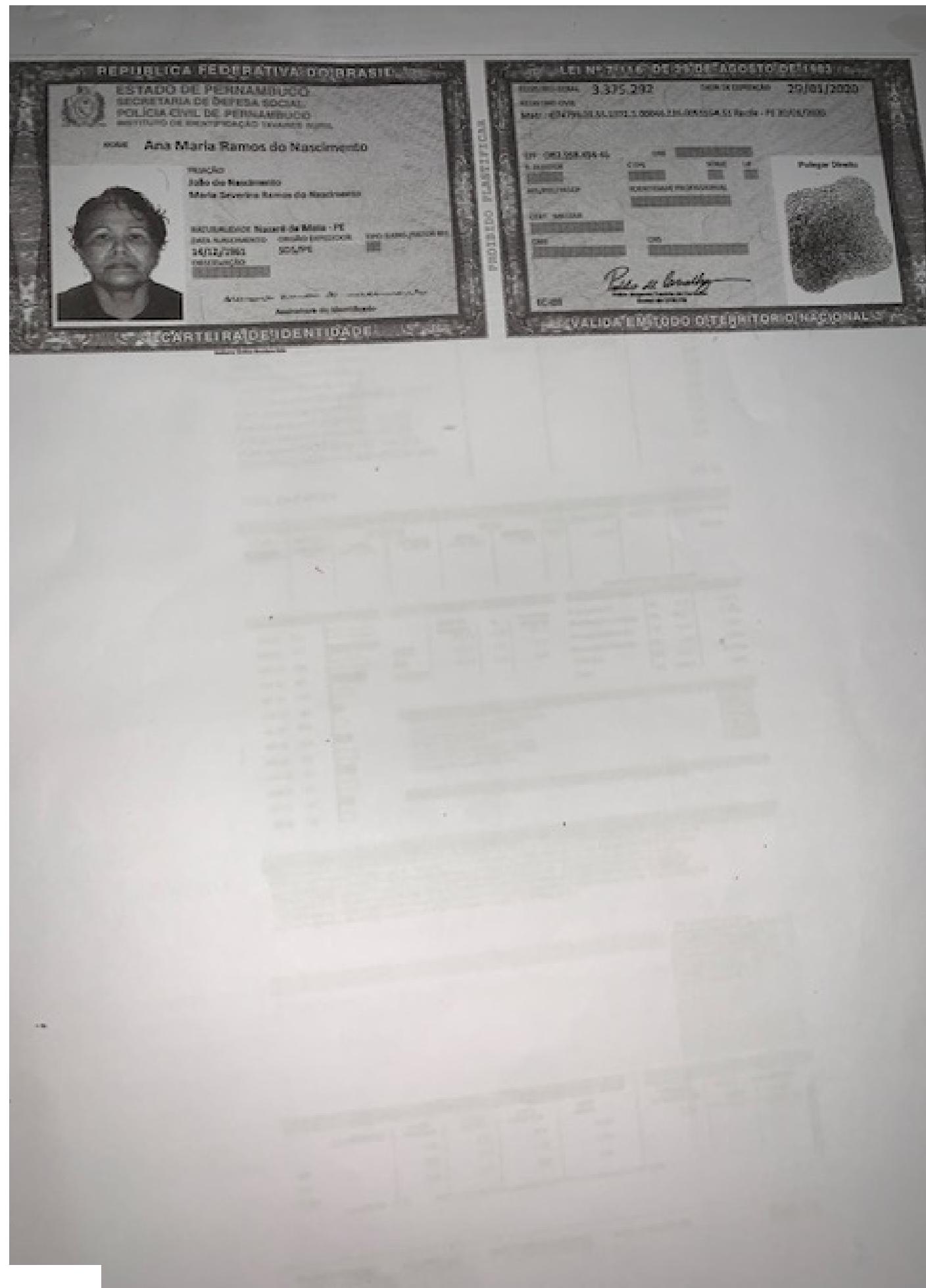
Assinatura do(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Vanessa maria Ramos de Araujo*  
VANESSA MARIA RAMOS DE ARAUJO  
(VITIMA)  
*Ana maria Acuas de nascimento*  
ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **SERGIO RICARDO RODRIGUES DE MELO** - Matrícula: **2217651**

*Sergio Ricardo Rodrigues de Melo*





Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 24/03/2020 18:10:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032418105060700000058740082>  
Número do documento: 20032418105060700000058740082

Num. 59739870 - Pág. 5



**ESTADUAL DE PERNAMBUCO - SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Companhia Energética de Pernambuco  
Av. Júlio de Noronha, 111, Recife, Pernambuco - PE, CEP 50.000-000-000  
CNPJ - 11.111.111/0001-00, Sefaz, Recife, Pernambuco - PE, CEP 50.000-000-000

EDUCAÇÃO DO CUSTEJO  
PROJETO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
PROJETO CUSTEJO  
CPTM 2002-2003-2004-2005-2006-2007

www.ijerpi.org | 2020, Vol. 10, No. 1, pp. 1-10

## 卷之三

1000

Digitized by srujanika@gmail.com

242 71

1000000000

卷之三

ANNUAL PERIOD	TYPE OF INVESTMENT	AMOUNT INVESTED	TYPE OF INVESTMENT	AMOUNT INVESTED	TYPE OF INVESTMENT	AMOUNT INVESTED	TYPE OF INVESTMENT	AMOUNT INVESTED
<b>GRAND TOTAL</b>								
2001-02	100							
2002-03	100							
2003-04	100							
2004-05	100							
2005-06	100							
2006-07	100							
2007-08	100							
2008-09	100							
2009-10	100							
2010-11	100							
2011-12	100							
2012-13	100							
2013-14	100							
2014-15	100							
2015-16	100							
2016-17	100							
2017-18	100							
2018-19	100							
2019-20	100							
2020-21	100							
2021-22	100							
2022-23	100							
2023-24	100							
2024-25	100							
2025-26	100							
2026-27	100							
2027-28	100							
2028-29	100							
2029-30	100							
2030-31	100							
2031-32	100							
2032-33	100							
2033-34	100							
2034-35	100							
2035-36	100							
2036-37	100							
2037-38	100							
2038-39	100							
2039-40	100							
2040-41	100							
2041-42	100							
2042-43	100							
2043-44	100							
2044-45	100							
2045-46	100							
2046-47	100							
2047-48	100							
2048-49	100							
2049-50	100							
2050-51	100							
2051-52	100							
2052-53	100							
2053-54	100							
2054-55	100							
2055-56	100							
2056-57	100							
2057-58	100							
2058-59	100							
2059-60	100							
2060-61	100							
2061-62	100							
2062-63	100							
2063-64	100							
2064-65	100							
2065-66	100							
2066-67	100							
2067-68	100							
2068-69	100							
2069-70	100							
2070-71	100							
2071-72	100							
2072-73	100							
2073-74	100							
2074-75	100							
2075-76	100							
2076-77	100							
2077-78	100							
2078-79	100							
2079-80	100							
2080-81	100							
2081-82	100							
2082-83	100							
2083-84	100							
2084-85	100							
2085-86	100							
2086-87	100							
2087-88	100							
2088-89	100							
2089-90	100							
2090-91	100							
2091-92	100							
2092-93	100							
2093-94	100							
2094-95	100							
2095-96	100							
2096-97	100							
2097-98	100							
2098-99	100							
2099-2000	100							
202000-2001	100							
2001-2002	100							
2002-2003	100							
2003-2004	100							
2004-2005	100							
2005-2006	100							
2006-2007	100							
2007-2008	100							
2008-2009	100							
2009-2010	100							
2010-2011	100							
2011-2012	100							
2012-2013	100							
2013-2014	100							
2014-2015	100							
2015-2016	100							
2016-2017	100							
2017-2018	100							
2018-2019	100							
2019-2020	100							
2020-2021	100							
2021-2022	100							
2022-2023	100							
2023-2024	100							
2024-2025	100							
2025-2026	100							
2026-2027	100							
2027-2028	100							
2028-2029	100							
2029-2030	100							
2030-2031	100							
2031-2032	100							
2032-2033	100							
2033-2034	100							
2034-2035	100							
2035-2036	100							
2036-2037	100							
2037-2038	100							
2038-2039	100							
2039-2040	100							
2040-2041	100							
2041-2042	100							
2042-2043	100							
2043-2044	100							
2044-2045	100							
2045-2046	100							
2046-2047	100							
2047-2048	100							
2048-2049	100							
2049-2050	100							
2050-2051	100							
2051-2052	100							
2052-2053	100							
2053-2054	100							
2054-2055	100							
2055-2056	100							
2056-2057	100							
2057-2058	100							
2058-2059	100							
2059-2060	100							
2060-2061	100							
2061-2062	100							
2062-2063	100							
2063-2064	100							
2064-2065	100							
2065-2066	100							
2066-2067	100							
2067-2068	100							
2068-2069	100							
2069-2070	100							
2070-2071	100							
2071-2072	100							
2072-2073	100							
2073-2074	100							
2074-2075	100							
2075-2076	100							
2076-2077	100							
2077-2078	100							
2078-2079	100							
2079-2080	100							
2080-2081	100							
2081-2082	100							
2082-2083	100							
2083-2084	100							
2084-2085	100							
2085-2086	100							
2086-2087	100							
2087-2088	100							
2088-2089	100							
2089-2090	100							
2090-2091	100							
2091-2092	100							
2092-2093	100							
2093-2094	100							
2094-2095	100							
2095-2096	100							
2096-2097	100							
2097-2098	100							
2098-2099	100							
2099-202000	100							
202000-202001	100							
202001-202002	100							
202002-202003	100							
202003-202004	100							
202004-202005	100							
202005-202006	100							
202006-202007	100							
202007-202008	100							
202008-202009	100							
202009-202010	100							
202010-202011	100							
202011-202012	100							
202012-202013	100							
202013-202014	100							
202014-202015	100							
202015-202016	100							
202016-202017	100							
202017-202018	100							
202018-202019	100							
202019-202020	100							
202020-202021	100							
202021-202022	100							
20202								

For more information, contact the U.S. Environmental Protection Agency, Office of Water, Washington, D.C. 20460, or call 1-800-424-1302.

## Assembly-line





## Laudo para solicitação de autorização de internação

### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	2 - CNES	5421569
1 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	4 - CNES	5421569

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - Nome do Paciente	6 - Nº Protocolo		
ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	1318132		
7 - Cadastro Nacional do SUS	8 - Data de Nascimento		
7036607051487330	14/12/1941		
9 - Sexo	10 - Religião		
<input checked="" type="checkbox"/> F	<input checked="" type="checkbox"/> Católica		
11 - Nome da Mãe	12 - Endereço		
MARIA SIEVERINA RAMOS DO NASCIMENTO	00000 - Rio de Janeiro		
13 - Nome Responsável	13 - Telefone de Contato		
MIRELA HELENA	8199927543		
14 - Endereço (Rua, N°, Bairro)	15 - Telefone de Contato		
RUA DOS DESEJOS, 2010 - ALTO SOL NASCIMENTO			
16 - Município	17 - Bairro	18 - UF	19 - CEP
17 - IDA	260960	PE	52290270

### LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

1 - Paciente Senhora Sormane de Carvalho Britto, NITE VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOVILISTICO COM TRAUMA EM PÉ-ESQUERDO, REFERENCIOS EM HALUX, COM FERIMENTO E EXPOSICAO OSSA, DE PLANTAR, NOME ALERGIAS, REFERE HAS.

21 - Condições que Justificam a Internação  
CITADAS ACIMA

22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas  
ANAMNÉSE - EXAME FÍSICO

23 - Diagnóstico inicial / Código  
FRATURA EXPOSTA DO HALUX ESQUERDO

24 - CID 10 Principal: 5904 25 - CID 10 Secundário: W199 26 - CID 10 Causas Asociadas: J43.9 03.01.06.007

27 - Descrição do Procedimento Solicitado

### PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA

28 - Especialidade: CIRÚRGICA 29 - Código de Atenção: 2 30 - Documento: 31 - Documento: 32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Auxiliante: 04150200000  
Nome do Profissional: Sormane de Carvalho Britto 30 - CNS - ( ) CPF 31 - Documento: 32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Auxiliante: 189916275437533  
33 - Data da Submissão: 30/11/2019 34 - Data da Submissão: 30/11/2019 35 - Assinatura e Currículo: Nº do Registro no Conselho: DT - Ivan Lacerda CRM-PI 9824 16339 CRM-PE 21590  
36 - Vinculo com a Previdência: ( ) Empregado ( ) Empregador ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Aposentado ( ) Não Segundo

37 - Preencher em caso de causas externas (ACIDENTES DE VIOLENCIA):  
40 - Nº Boleto 41 - Série  
42 - CNPJ / Empresa 43 - CNAE / Empresa 44 - CBOF

45 - Vinculo com a Previdência: ( ) Empregado ( ) Empregador ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Aposentado ( ) Não Segundo

46 - Nome do Profissional Autorizador: 47 - Cod. Órgão Emissor: E2600000001 52 - Nº da Autorização da Internação Hospitalar: P

48 - Documento: ( ) CNS ( ) CPF 49 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador:

50 - Data da Autorização: 51 - Assinatura e Currículo: Nº do Registro no Conselho: Adauto Telino CRM 204717607, 15965

AIH  
261910224238-  
Código do Laudo: 506215



**DADOS DO PACIENTE**

Paciente: <b>ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO</b>	Prontuário: <b>131812</b>
Idade: <b>57a 11m 16d</b>	Sexo: <b>F</b> Estado Civil: <b>SOLTEIRO</b> Data de Nascimento: <b>14/12/1961</b>
Profissão: <b></b>	Educação: <b></b>
R.G.: <b>33755592</b> C.P.F.: <b>08295845446</b>	Telefone: <b></b> CEP: <b>532000210</b>
Endereço: <b>RUA DOS DESEJOS</b>	, <b>2018</b> - <b>ALTO SOL NASCENTE</b> - <b>OLINDA</b> - <b>PE</b>
Origem: <b>URGENCIA/EMERGENCIA</b>	Dados da Internação
Convênio: <b>SUS - INTERNACAO</b>	Data e Hora da Internação: <b>30/11/2019 16:54</b>
Unidade Internação: <b>VERMELHA - EMERGEI</b> Acomodação: <b>ENFERMARIA DE OBSERVAÇÃO</b> Leito: <b>VERMELHO - LESTO 001</b>	Plano: <b>GERAL</b>
Médico Internação: <b>PLANTONISTA ORTOPEDIA</b>	

**DADOS DO RESPONSÁVEL**

Nome: <b></b>	R.G.: <b></b>	C.P.F.: <b>581.322.139</b>
Endereço: <b>ORLA DA PRAIA, 1000</b>	Número: <b></b>	Estado civil: <b></b>
Telefone: <b></b>	Cidade: <b></b>	<i>OPMS.</i>

**DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE**

Data de Alta: <b>012/19, 0160, 01/12/19</b>	Hora da Alta: <b></b>
Motivo: <input checked="" type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> A Pedido <input type="checkbox"/> Transferência <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Evasão	

Condições de Alta: **Bons**

Diagnóstico Principal.....: **Enfer**

Diagnóstico Secundário01.:

Diagnóstico Secundário02.:

Procedimento.....: **LC + DC**

*REVISADA  
2019-11-11*

Adairto Telino  
Traumatologista / Ortopedia  
CRM 2167 / RG 1: 15666

*Médico e CRM:*

Responsável pela retirada do paciente Assinatura e RG

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção cirúrgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Em **30** de **Novembro** de **2019**



*ana maria ramos do nascimento*  
Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável

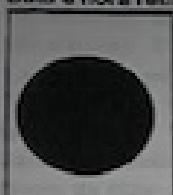


# HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMP

Data e hora retirada da senha: 30/11/2019 16:23



Nome Paciente: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO  
Cód. Paciente:  
Data de Nascimento: 14/12/1961  
Sexo: Feminino  
Idade: 57 anos  
Senha: 0023  
Convênio:  
Atendimento:  
SAME:

Período: 30/11/2019 16:12 - 30/11/2019 16:16

FERNANDA MARIA ROCHA BOTELHO - COREN: 498644 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: **EMERGÊNCIA VERMELHO**

Cor: **VERMELHO**

Queixa Principal: PACIENTE ENCAMINHADA PELA UPA DE IPOJUCA COM HISTÓRIA DE TRAUMA CORTO CONTUSO EM PÉ ESQUERDO APÓS COLISÃO MOTO X KOMBI COM HD DE FX EXPOSTA DE FALANGE DISTAL DE HALUX ESQUERDO **LONGBONE**

Medicamento(s): CAPTOPRIL

HIDROCLOROTIAZIDA

Observação: HAS+ / NEGA DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA

Fluxograma sintoma: ALTERAÇÃO DE SINAIS VITAIS NO ADULTO

Discriminador(es): - PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA  $\geq$  180 MMHG SINTOMÁTICO

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:

- SACR - ESCALA DE GLASGOW: 15
- SACR - REGUA DE DOR: 7
- FREQUENCIA CARDIACA: 95.00 BPM
- GLICOSE: 108.00 MG/DL
- P.A. SISTOLICA: 180.00 MMHG
- P.A. DISTOLICA: 100.00 MMHG
- SATURAÇÃO DE OXIGÉNIO: 98.00 %

HMA - Hospital Miguel Arraes  
Lesão de Pele  
Sim ( ) Não ( )

RE-  
N. - ADO  
HMA

Local .....

Enfermeiro

Acolhido(a) por: FERNANDA MARIA ROCHA BOTELHO - COREN: 498644 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 30/11/2019 16:16

Página 1 de

ma de Acolhimento com Classificação de Risco



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 24/03/2020 18:10:50

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032418105060700000058740082>

Número do documento: 20032418105060700000058740082

Num. 59739870 - Pág. 9



Atendimento: 506215  
Data e Hora: 30/11/2019 18:30

#### **Serhas da Classificação**

Paciente: 131812 ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO Sexo: FEMININO  
Nome Social:  
Data do Nascimento: 14/12/1961 Idade: 57 anos Convenio: 2 SUS - EXTERNO / URGENCIA  
Nome da Mae: MARIA SEVERINA RAMOS DO NASCIMENTO Nome do Pai: JOAO DO NASCIMENTO  
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA CRM: 12345  
Endereço: RUA DOS DESEJOS - 2018 Bairro: ALTO SOL NASCENTE  
Cidade/UF: QUNDA PE Usuário Atendimento: JOSAFAXA

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Bruta

NacionaLíder: BRASILEIRA

**Nº Documento Estrangeiro:**

## Observations

## **BESUMO DE TRATAMENTO**

Peso: \_\_\_\_\_ Altura: \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

© 2014 Pearson Education, Inc.

PACIENTE VERA DE ALVAREZ ALFREDO HENRY REGISTRADO EN EN MEXICO (E). ANDAMIA  
CONVENIO CONVENIO EN ACTIVOS PENSION DE MEXICO.

James Finch

100.00, 0.00, 0.00

$\text{d} \theta^1 \wedge \text{d} \theta^2 = - \theta^2 \text{d} \theta^1 \wedge \theta^1 = -$

## Home Diagnostics

Hipótese Diagnóstica  
Ex: Existe ou não fonte poluente de poluição (E)

Prescrição Médica

1. Edicto N° 2. Gobernación de 29 de enero de 1861, nombramiento de don José María Gómez como Gobernador de la Provincia de Chiriquí. B. 66th ~

Autenticação e Carimbo/Médico

Assinatura e Garantia \_\_\_\_\_

Destino:  Encaminhado ao Ambulatório  Residência  
 Transferido: Para \_\_\_\_\_  
 Encaminhado ao setor de Internação Senha: \_\_\_\_\_



## EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

REG: 131.812

INÍCIA:

ENFERMAGEM:

LEITO:

DATA/HORA

30/11/2019

# SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

# ADMISSÃO

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO COM  
TRAUMA EM PE ESQUERDO, REFERE DORES EM HALUX, COM  
FERIMENTO E EXPOSIÇÃO OSSEA EM FACE PLANTAR  
NEGA ALERGIAS, REFERE HAS  
HD FRATURA EXPOSTA DE HALUX ESQUERDO  
CD AO BLOCO CIRURGICO

01/12/19  
8h  
Nº 410101 (0º OP0) 1  
Recente acidente atual, os  
gesso  
ME: FO longa  
CV: Alte + previsor

Dr. Luis Fernando  
Ortopedista  
CRM-PE 2259



Aviso de Cirurgia: 61269  
Paciente: 131812  
Convênio Atend.: 1  
Leito: 228  
Dt. Início: 30/11/2019 21:00  
Cid Pré-Operatório: 5924  
Cid Pós-Operatório:

Sala: 0001 SALA 01  
ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO  
SUS - INTERNACAO  
VERMELHO - LEITO 001  
DL Fim: 30/11/2019 21:30  
FRATURA DO HALLUX

Atendimento: 500217  
Cadeira:  
Idade: 57 Anos

Procedimento: 0406020342

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (CO  
FIXAÇÃO) (PRINCIPAL)  
SUS - INTERNACAO

Convênio: 001  
Anestesia:

CIRURGIAO

19769 THIAGO GOMES DOS ANJOS

Descrição Cirúrgica:

DIAGNÓSTICO: FRATURA EXPOSTA DO HALLUX E  
CIRURGIA: LC+DC  
CIRURGÃO: DR. THIAGO GOMES DOS ANJOS  
ANESTESIA: LOCLAL  
ACIDENTES DURANTE A CIRURGIA:

DESCRÍÇÃO CIRÚRGICA

- 1) PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA LOCAL
- 2) ASSEPSIA E ANTISSEPSIA MIE+ APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS
- 3) OBSERVADO FERIMENTO EM POLPA DIGITAL DO 1º PDE
- 4) LIMPEZA EXAUSTIVA COM SF0,9% + DESBRIDAMENTO
- 5) SUTURA COM NYLON 2.0
- 6) CURATIVO OCLUSIVO
- 7) PERFUSÃO DISTAL PRESENTE

Descrição Complementar

Achados Cirúrgicos:

18/11/19  
CLAUDEYAN SOUSA  
FATURISTA

DR(A): THIAGO GOMES DOS ANJOS  
CRM: 19769

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

**SINISTRO 3200097198 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO  
COBERTURA Invalidez  
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE  
INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A  
BENEFICIÁRIO ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO  
CPF/CNPJ: 08295845446  
Posição em 11-03-2020 18:27:19.**

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
12/03/2020	RS 675,00	RS 0,00	RS 675,00





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 5ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810381

Processo nº **0016313-04.2020.8.17.2001**

AUTOR: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**DESPACHO**

Dispenso a realização de audiência de conciliação/mediação do artigo 334 do CPC, tendo em vista que na ampla maioria dos processos que envolvem a pretensão de cobrança do seguro obrigatório dpvat, o acordo só se mostra viável após a efetivação de perícia para apuração das lesões indicadas na petição inicial.

Sendo assim, determino de imediato a citação da ré para apresentação de contestação no prazo legal.

Defiro, ainda, a gratuidade da justiça à parte autora, o que faço com fulcro nas disposições processuais pertinentes.

Recife, 25 de março 2020.

**Janduhy Finizola da Cunha Filho**  
**Juiz de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0016313-04.2020.8.17.2001

AUTOR: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

RECIFE, 26 de março de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

**Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

**1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>**

**2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20032418105045400000058740068**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM - 26/03/2020 10:32:42  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032610324249200000058825674>

Número do documento: 20032610324249200000058825674

Num. 59830020 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0016313-04.2020.8.17.2001

AUTOR: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59777362, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Dispenso a realização de audiência de conciliação/mediação do artigo 334 do CPC, tendo em vista que na ampla maioria dos processos que envolvem a pretensão de cobrança do seguro obrigatório dpvat, o acordo só se mostra viável após a efetivação de perícia para apuração das lesões indicadas na petição inicial. Sendo assim, determino de imediato a citação da ré para apresentação de contestação no prazo legal. Defiro, ainda, a gratuidade da justiça à parte autora, o que faço com fulcro nas disposições processuais pertinentes. Recife, 25 de março 2020.  
Janduhy Finizola da Cunha Filho Juiz de Direito."*

RECIFE, 26 de março de 2020.

**GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM - 26/03/2020 10:32:42  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032610324268900000058825675>  
Número do documento: 20032610324268900000058825675

Num. 59830021 - Pág. 1

## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/06/2020 10:55:10  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060210551083700000061714066>  
Número do documento: 20060210551083700000061714066

Num. 62855910 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00163130420208172001

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **30/11/2019**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **18/02/2020**.**

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/06/2020 10:55:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060210551095800000061715220>  
Número do documento: 20060210551095800000061715220

Num. 62855914 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 30/11/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



## **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

## **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

---

<sup>6</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



## CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 27 de maio de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/06/2020 10:55:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060210551095800000061715220>  
Número do documento: 20060210551095800000061715220

Num. 62855914 - Pág. 6

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00163130420208172001.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/06/2020 10:55:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060210551095800000061715220>  
Número do documento: 20060210551095800000061715220

Num. 62855914 - Pág. 9

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEVAT S.A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/05/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

BANCO: 004

AGÊNCIA: 0091-7

CONTA: 0000000905.07-0

---

Nr. de Autenticação 50CA491649175645



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/06/2020 10:55:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060210551156300000061715222>  
Número do documento: 20060210551156300000061715222

Num. 62855916 - Pág. 1





ANS - n° 34488-5

**Revista Teórica Médica**  
**D. J. Mariano Lourenço de Souza**  
**18. Volume**



VENIMENTO  
29/12/2020



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/06/2020 10:55:11  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060210551156300000061715222>  
Número do documento: 20060210551156300000061715222

Num. 62855916 - Pág. 3



## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais informações, entre em contato com a Central de Atendimento ao Cliente ou com a sua Agente de Correção ou o seu Corretor de Seguros. Caso  
Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)  
Capital e Regiões Metropolitanas: 4002-1596 / Outras regiões: 0800 022 52 04

SAC (para informações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 52 09 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 52 06 | Central Divulgação: 0800 021 91 95

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento desse formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistros, conforme estabelece o Circular número 445/12, disponibilizado no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/IBLU/IBLUAWIN/DOCCREGINA/ASPx/IBLU-IBLU-2009.aspx>

A Circular SUSEP 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro, também inclui dispositivo determinando que todos os Seguradoras são obrigadas a cadastrar todos os dados das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação, bens e informações sobre a profissão e sua fonte de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

As informações fornecidas, no momento da emissão da renda, neste formulário, não integram o pagamento da indenização. No ato de Seguro 2096, contido no formulário de referido Circular, este requisito permanece no momento do COAIS.

**DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS** - SUSEP, ORGÃO RESPONSÁVEL PELA CONTROLE E REGULAÇÃO DAS VERSATILIDADES FINÂNCIAS, PREVIDÊNCIA, PREVIDÊNCIA FEDERATIVA, FONTE FONTEL, BANCO BRESIL, BANCO NACIONAL DE DESPESAS PÚBLICAS, BANCO NACIONAL DE DESPESAS PÚBLICAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS INFORMAÇÕES SUSPEITAS DE ATIVIDADES

Pelo exposto eu Sheila de Oliveira Moura,

inscrita (a) no CPF/CONE 633376656 / 20, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Antônio Moura Pimentel da Mota inscrita (a) no CPF sob o n. 082958454 46,

declarante de DWHM cobertura Residencial da vítima Antônio Moura Pimentel da Mota, inscrito (a) no CPF sob o n. 082958454 216, conforme determinação da Circular Susep 445/12.

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Poder: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Poder: \_\_\_\_\_

Declaro ainda, sob as penas da lei, que a declaração de prevenção à lavagem de dinheiro é feita à Seguradora Lider, CIO/21, tendo no encargo administrativo a cópia do documento e respectiva documentação anexada. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 295 do Código Penal.

Endereço:	<u>Rua Presidente da República</u>	Numero:	<u>909</u>	Complemento:
BA	<u>Higienópolis</u>	CEP:	<u>65</u>	<u>52041730</u>
CEP:	<u>52041730</u>	Id. (2019):	<u>(81) 99926854 6</u>	
email:				

Local e Data: Ribeirão, 28/02/2020

Sheila de Oliveira Moura  
Assinatura do Declarante





## FICHA DE INTERNAÇÃO

Cód. Atendimento: 506217

Usuário: JOSAFAXA

Rua Estrada da Fazendinha, 5/N  
Jaguaribe - Paulista - PE  
CEP : 53.400 - 000

### DADOS DO PACIENTE

Paciente:	ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO			Prontuário:	132812
Idade:	57a 11m 16d	Sexo:	F	Estado Civil:	SOLTEIRO
Profissão:				Escolaridade:	
R.G.:	3375592	C.P.F.:	06295845446	Telefone:	CEP: 53200210
Endereço:	RUA DOS DESEJOS			, 2018 - ALTO SOL NASCENTE	CLINICA - PE
Origem:	URGENCIA/EMERGÊNCIA			Data e Hora da Internação:	30/12/2019 16:54
Convênio:	SUS - INTERNACAO			Plano:	GERAL
Unidade Internação:	VERMELHA - EMERGE			Acomodação:	ENFERMARIA DE OBSERVACAO
Médico Internação:	PLANTONISTA ORTOPEDIA			Leito:	VERMELHO - LEITO 001

### DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:	R.G.:	C.P.F.:	SATURADOG
Nome:	Número:		
Telefone:	Cidade:	Estado civil:	Opns.

### DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: 02/01/2020, 0160, 01/12/19 Hora da Alta: \_\_\_\_\_

Motivo:  Melhorado  A Pedido  Transferência  Óbito  Evasão

Condições de Alta: Bom. Confusão

Diagnóstico Principal.....: Fratura exposta de palma em

Diagnóstico Secundário01.: \_\_\_\_\_

Diagnóstico Secundário02.: \_\_\_\_\_

Procedimento.....: LC + PL

Adauto Telino  
Traumatologia / Ortopedia  
CRM 20691 / TECIT: 15666

Médico e CRM:

Responsável pela retirada do paciente Assinatura e RG

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (intervenções cirúrgicas, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

20 de Novembro de 2019

 Ana maria Ramos do Nascimento

Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável



# HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE HNP

Data e hora registrada da senha: 30/11/2019 16:03

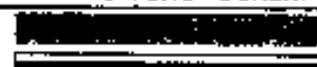
	<b>Nome Paciente:</b> ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO <b>Cód. Paciente:</b>  <b>Data de Nascimento:</b> 14/12/1961 <b>Sexo:</b> Feminino <b>Idade:</b> 57 anos <b>Senha:</b> 0023 <b>Convênio:</b> - <b>Atendimento:</b> SAME
---	---

Período: 30/11/2019 16:12 - 30/11/2019 16:16

FERNANDA MARIA ROCHA BOTELHO - COREN: 498644 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:

Cor:

 VERNELHO

Queixa Principal: PACIENTE ENCAMINHADA PELA UPA DE IPOJUCA COM HISTÓRIA DE TRAUMA CORTO DONTUSO EM PÉ ESQUERDO APÓS COLISÃO ~~MOTO X KOMBI~~ COM HD DE FX EXPOSTA DE FALANGE DISTAL DE HÁLUX ESQUERDO ~~COLHEITA~~

Medicamento(s): CAPTOPRIL  
HIDROCLOROTIAZIDA

Observação: HAS+ / NEGA DM E ALÉRGIA MEDICAMENTOSA

Fluxograma sintoma: ALTERAÇÃO DE SINAIS VITAIS NO ADULTO

Discriminador(es): - PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA  $\geq$  180 MMHG SINTOMÁTICO

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos: - SACR - ESCALA DE GLASGOW: 15  
- SACR - REGUA DE DOR: /  
- FREQUÊNCIA CARDIACA: 95.00 BPM  
- GLICOSE: 108.00 MG/DL  
- P.A. SISTÓLICA: 180.00 MMHG  
- P.A. DISTÓLICA: 100.00 MMHG  
- SATURAÇÃO DE OXIGÉNIO: 98.00 %

HMA - Hospital Miguel Arraes

Lesão de Pele

Sim ( ) Não ( )

Local .....  
.....

Re-formato

RE-  
FORMATADO  
HMA

Acolhido(a) por: FERNANDA MARIA ROCHA BOTELHO - COREN: 498644 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 30/11/2019 16:16

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Atendimento: 506215

Data e Hora: 30/11/2019 16:30

Senha da Classificação:

Paciente: 131812 ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO Sexo: FEMININO

Nome Social:

Data do Nascimento: 14/12/1961 Idade: 57 anos Convenio: 2 SUS - EXTERNO / URGENCIA

Nome da Mãe: MARIA SEVERINA RAMOS DO NASCIMENTO Nome do Pai: JIDAO DO NASCIMENTO

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA

CRM: 12346

Endereço: RUA DOS DILEXOS

- 2018

Bairro: ALTO SOL NASCENTE

Cidade/UF: CLINDA PE

Usuário Atendimento: JOSAFAXA

**Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes**

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

**RESUMO DE TRATAMENTO**

Peso: \_\_\_\_\_ Altura: \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Queixa Principal

*PACIENTE VITIMOU RECENTE ATIVIDADES FISICAS REFERINDO DOR NO HÁVUX (E). AGRAVADA PELA NOITE. CONVOCADO EM REAGENDA MÉDICA DE HÁVUX.*

Exame Físico

*EV, CRE, ERYTRO, AFEV.*

*HAB+, DM-, ANO G4 -*

Hipótese Diagnóstico

*Ex. EUTERITA DE FERIMENTO PROXIMAL DE HÁVUX (E).*

Prescrição Médica

1. Sulfato de 2. Glicerolina ~~2g + 100ml, 2x, AGORA~~ *2g + 100ml, 2x, AGORA* *2g + 100ml, 2x, AGORA* *2g + 100ml, 2x, AGORA*

*200ml 1g + 100ml, 2x, 60ml*

*INSTA DIA*

*100ml*

*100ml*

*100ml*

Assinatura e Carimbo/Médico

Destino:  Encaminhado ao Ambulatório  Residência

Transferido: Para \_\_\_\_\_ Senha: \_\_\_\_\_

Encaminhado ao setor de internação





## Evolução Clínica

NOME: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO  
CLÍNICA: \_\_\_\_\_

REG: 131812

ENFERMAGEM: \_\_\_\_\_

LEITO: \_\_\_\_\_

DATA/HORA: \_\_\_\_\_

**30/11/2019 # SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**

**# ADMISSÃO**

**PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO COM  
TRAUMA EM PE ESQUERDO, REFERE DORES EM HALUX, COM  
FERIMENTO E EXPOSIÇÃO OSSEIA EM FACE PLANTAR  
NEGA ALERGIAS, REFERE HAS  
HD FRATURA EXPOSTA DE HALUX ESQUERDO  
CD AO BLOCO CIRURGICO**

Dr. Jan Fajardo  
CRM-PE 983  
CRM-PE 23530

01/12/19

HISOT

36 N.d. Lc. 10L (Df. Opo.) 1

Branco, anellos ópticos, sa  
gencia

MB - FO longo

CD - Daka t. prox. 200

Dr. Jan Fajardo  
CRM-PE 983  
CRM-PE 23530

**HOSPITAL MIGUEL ARRAES**MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico  
Ficha de Cirurgia DescritivaPágina: 0001  
Data: ... 30/11/2019  
Hora: ... 21:27

Aviso de Cirurgia: 81269  
Paciente: 131812  
Convênio Atend.: 1  
Leito: 228  
Dt. Início: 30/11/2019 21:00  
Cid ICD-Operatório: 5924  
Cid Pos Operatório:

Sala: 0001 SALA 01  
ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO  
SUS - INTERNACAO  
VERMELHO - I LITO 001  
FRATURA DO HALUX

Atendimento: 506217  
Carteira:  
Idade: 57 Anos

Procedimento: 0408020342 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / FISSÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (OU FIXAÇÃO) (PRINCIPAL)  
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO  
Anestesia:

CIRURGIAO: 19769 THIAGO GOMES DOS ANJOS

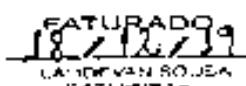
**Descrição Cirúrgica:**

DIAGNÓSTICO: FRATURA EXPOSTA DO HALUX E  
CIRURGIA: LC+DC  
CIRURGIA DR. THIAGO DOS ANJOS  
ANESTESIA: LOCAL  
ACIDENTES DURANTE A CIRURGIA

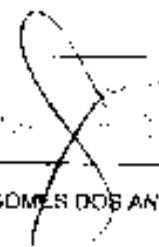
**Descrição Cirúrgica:**

- 1) ALCUNHA EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA LOCAL
- 2) ASSEPSIA E ANTISSEPSIA MIE + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS
- 3) OBSERVAÇÃO FERIMENTO EM POLPA DIGITAL DO 1º PDC
- 4) LIMPEZA EXAUSSIVA COM SFL 9% + DESBRIDAMENTO
- 5) SUTURA COM NYLON 2.0
- 6) CLAVRATIVO OCLUSIVO
- 7) PERFUSÃO DISTAL PRESENTE

**Achados Cirúrgicos:**

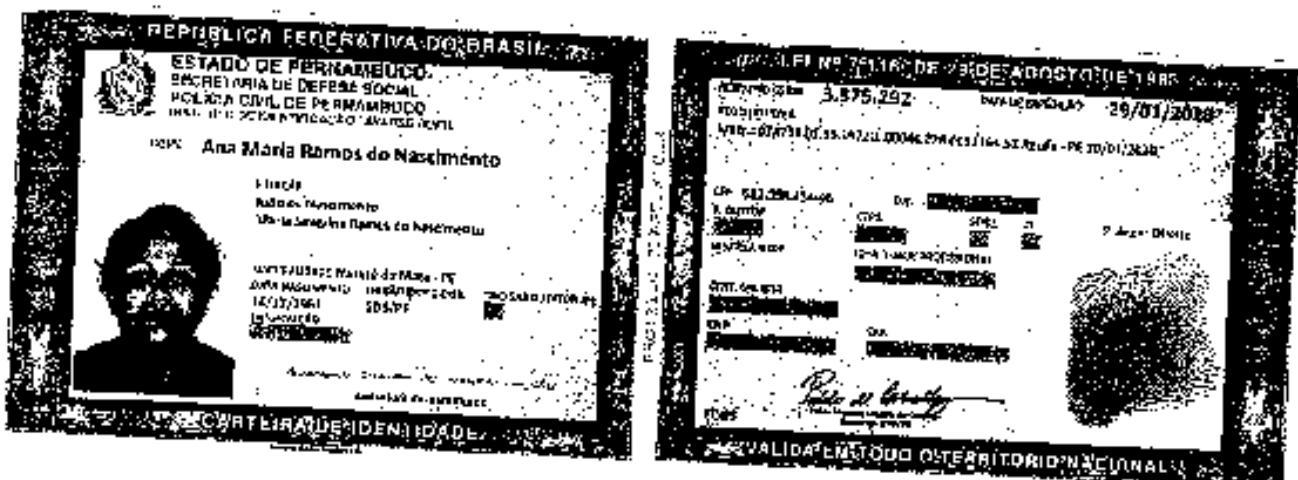
  
SANTOS  
ANDREW ROJAS  
CIRURGISTA

**Descrição Complementar**

  
DR(A) . THIAGO GOMES DOS ANJOS  
CRM . 19769

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/06/2020 10:55:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060210551156300000061715222>  
Número do documento: 20060210551156300000061715222

Num. 62855916 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/06/2020 10:55:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060210551156300000061715222>  
Número do documento: 20060210551156300000061715222

Num. 62855916 - Pág. 12

## RESCOBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0077519/20

Vítima: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

CPF: 082.958.454-46

CPF de: Pósprio

Data do acidente: 30/11/2019

Titular do CPF: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

Seguradora: PRIVADO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Bolema de ocorrência

Comprovação de registro de acidente declarado

Declaração de Inexistência de TMI

Documentação médica hospitalar

Documentos de identificação

Outros

SHEILA DE OLIVEIRA MOURA : 633.376.654-20

Comprovante de residência

Declaração Circular SUSCR 415/12

Documentos de identificação

Procuração

ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO : 082.958.454-46

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da Indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de Indenização, acesse [www.dpvatasseguro.com.br](http://www.dpvatasseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24h por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pelo guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 03/03/2020  
Nome: SHEILA DE OLIVEIRA MOURA  
CPF: 633.376.654-20

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 03/03/2020  
Nome: JULIANA BEZERRA DE LIMA  
CPF: 114.202.961-69

SHEILA DE OLIVEIRA MOURA

JULIANA BEZERRA DE LIMA



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 32DG057195 Cidade: Içá Natureza: Invalido Permanente  
Vítima: AIA MARIA RAMOS DO Data do acidente: 30/12/2019 Seguradora: PREVIMIL VIDA E  
NASCIMENTO

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 09/03/2020

Valorização do IML: 0

Perícia médica: N/A

Diagnóstico: FRATURA EXPONTA DE PALANGE DISTAL DE HALUX ESQUERDO-P.2,3.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - ALTA MÉDICA.

P.23.5.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO DEDO DO PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento  
faltante:

Apontamento do Laudo  
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DESILIDADE FUncIONAL MODERADO DO DEDO DO PÉ  
sequelas: ESQUERDO.

Documentos  
complementares:

Observações: X - VÍTIMA COM 55 ANOS, FOL-A CIRÚRGICA-5.5.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Decos da pé-Péca "urcana" completa de que querer os decos do pé	10%	Em grau médio - 50%	5%	R\$ 675,00
		Total	5 %	R\$ 675,00



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 32DG057195 Cidade: Içá Natureza: Invalido Permanente  
Vítima: AIA MARIA RAMOS DO Data do acidente: 30/12/2019 Seguradora: PREVIMIL VIDA E  
NASCIMENTO P.23.5. PREVIDENCIA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/03/2020

Valorização do IML: 0

Perícia médica: N/A

Diagnóstico: FRATURA EXPONTA DE PALANGE DISTAL DE HALUX ESQUERDO-P.2,3.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - ALTA MÉDICA.

P.23.5.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO DEDO DO PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento  
faltante:

Apontamento do Laudo  
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DESILIDADE FUncIONAL MODERADO DO DEDO DO PÉ  
sequelas: ESQUERDO.

Documentos  
complementares:

Observações: X - VÍTIMA COM 55 ANOS, FOL-A CIRÚRGICA-P.5.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Decos da pé-Péca "urcana" completa de que querer os decos do pé	10%	Em grau médio - 50%	5%	R\$ 675,00
		Total	5 %	R\$ 675,00



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE:** Ana Maria Ramos do Nascimento  
brasileira, estado civil: casada, C.I. RG nº 3375292,  
CPF/MJ sob nº 081.358.454-46, residente e domiciliada; a cui  
Res. dos Coqueiros, nº 28,  
Bairro: Altos Sôl Noronha, Cidade: Flinda,  
Estado: PE, CEP: 53200-310, Telefone: (85) 385653854.

**OUTORGADO(S):** SHERIA DE OLIVEIRA MOURA, brasileira, inscrita no CPF/MJ  
sob nº 655.376.654-90, com endereço profissional à Prudente de Moraes, nº 409, bairro do  
Hipódromo, cidade de Recife, estado de Pernambuco e/ou TITO EL ÁVILA DE ALMEIDA  
MIRES LACÃO, brasileiro, inscrito no CPF/MJ sob nº 692.655.154-77, com endereço  
profissional à Prudente de Moraes, nº 409, bairro do Hipódromo, cidade de Recife, estado de  
Pernambuco.

**PODERES:** Concede poderes especiais de outorgado para: Enviar documentos, receber  
correspondências, solicitar informações por e-mail ou por telefone, ter acesso ao sumário do  
sinistro, acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro  
junto à Seguradora Lider, Seguradoras conveniadas à Lider DPVAT e a Susep, bem como  
entregar documentos, concordar ou não com o que se faça necessário junto aos Órgãos de  
Saúde (Hospitalares, Próthelpeas e UPA's), bem como aos Órgãos de atendimento Pré-hospitalar  
(Corpo de Bombeiros e SAMU) de Estado de Pernambuco.

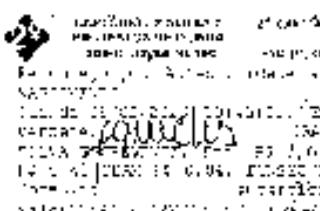
Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos  
apresentados e disponibilizados ao outorgado.

5 de 02 de 2019, 16:20  
2019/02/05 16:20:00

**Cartório** 

Ana Maria Ramos do Nascimento  
**OUTORGANTE**

Reconhecer firma por autenticidade



## RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Expediente de  
Central de Atendimento

### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0077519/20

Vítima: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

CPF: 082.958.454-46

CPF da: Próprio

Data do acidente: 30/11/2019

ANA MARIA RAMOS DO  
NASCIMENTO

Seguradora: PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

- Boleto de ocorrência
- Comprovante de registro de acidente declarado
- Declaração de inexistência de TPL
- Documentação de conhecimento
- Documentos de identificação
- Outros

**SHEILA DE OLIVEIRA MOURA : 633.376.654-20**

- Comprovante de ocorrência
- Declaração Civil: SUSEP 445/12
- Documentos de identificação
- Procuração

**ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO : 082.958.454-46**

- Autorização de pagamento
- Comprovante de ocorrência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT é consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24h por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 03/03/2020  
Nome: SHEILA DE OLIVEIRA MOURA  
CPF: 633.376.654-20

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 03/03/2020  
Nome: JULIANA BEZERRA DE LIMA  
CPF: 114.202.954-69

SHEILA DE OLIVEIRA MOURA

JULIANA BEZERRA DE LIMA





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoraicet.com.br](http://www.seguradoraicet.com.br). Para consultar o andamento do seu processo, que será o Centro de Atendimento de Segunda a sexta-feira das 9h às 22h, nos telefones 4000 1595 (Região Metropolitana) ou 0300 020 12 34 (Outros Regiões). Para receber o auxílio e sugestões, entre em contato com a SNC 24 horas contínua, no telefone 0300 020 21 99. Para pessoas com deficiência auditiva, que liga 0300 020 12 06. Formalize o encerramento do seu pedido de Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Março de 2020

Nº da Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200097198 Vítima: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 30/11/2019 Cobertura: INVAL IDEZ

Assunto: ABERTURA DE PÉRIOU DO SEGURO OPAVAT

Senhor(a): ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

Informamos que o seu pedido do Seuiro DEVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.191, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Jrma das coberturas do Seguro DFVAT e o reembolso de despesas medicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes da mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

### Atoramentos

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

卷之三





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo, que sera o Central de Atendimento da seguradora, entre das 9h às 22h, nos telefones 4020 1596 (Região Metropolitana) ou 0300 020 10 04 (Outros Paises). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC 24 horas com o telefone 0300 020 31 39. Para pessoas com deficiência auditiva, que sera 0300 020 10 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Março de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200097198 Vítima: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 30/11/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: SHEILA DE OLIVEIRA MOURA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo.

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 675,00

Dano Pessoal: Deces da pé-Perda funcional completa ce qualquer um dos dedos do pé 10%  
Graduação: Em grau médio 50%  
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% ce 10%) 5,00%  
Valor a incenizar: 5,00% x 13.500,00 = R\$ 675,00

Rebedor: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

Valor: R\$ 675,00

Banco: 104

Agência: 000000917

Conta: 0000090537-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale a perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que e de R\$ 13.500,00.

Jma das coberturas do Seguro DPVAT e o reembolso de despesas medicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado ce trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





580128



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 025<sup>ª</sup> CIRCUNSCRICAO - PEIXINHOS - DP/25<sup>ª</sup>CIRC DIM/7<sup>ª</sup> DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 20E0115000730

Folha 1 de 1 - ação - strada nessa unidade policial no dia 18/02/2020 às 11:26

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado), que aconteceu no dia 30/11/2018, às 04h, na Manhã.

### Table 10.2: A synthesis of some of our findings

APENAS OS PESSOAS DA FAMÍLIA, QUE ESTAVAM NA CASA, SABERAM QUE HAVIA UMA FUGA. JOSÉ RICARDO DA SILVA, MARIA BEATRIZ ALVES

(se a ação for) pessoa(s) envolvida(s)

000-00000-000-000000000000 - Bairro: ALTO SOL NASCENTE -

**ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO** (presente ao plantão) - Sex: Feminino RG: MARIA SEVERINA RAMOS DO NASCIMENTO 21. JOAO DO NASCIMENTO Data de Nasc: 06/01/1961 End: Rua: **NAZARE DA MATA** / PERNAMBUCO - BRASIL CEP: 52100-03755292/SDS/PE (RG): 08295845446 (GPF) : Nasc: 01/01/1961 (DIA) : 21 GRAU COMPLETO: C/INSTRUÇÃO: INSTR. PIBI: INSS:

www.socia.com.br | Celular: (11) 9 9810-5433 | WhatsApp: (11) 9 9810-5433

11 - 1997 - RUA DOS P

LUCAS ROCHA DA SILVA (não presente ao plantão) - 1º ofício Masculino (Anexo N.º 2) - 27.9.1985 N.º 11 - 111



111

## Summary of results

ESTRADA DO PASSARINHO, 3290 - CEP: 55060-000 - Bairro: PASSARINHO -  
OFICINA PERNAMBUCO/BRASIL

### Qualificação do sujeito e seu enunciado

BRUNNEN POC40019 PEGASUS 3.2.0.091219 2019-2020

**VEICULO 2 (VEICULO) nº chassi/plateado 4 (4) LUCAS ROCHA DA SILVA** (que estaciona no seu local) Rua: **LUCAS ROCHA DA SILVA**  
Cidade: **BRASILIA** - DF **AUTOMÓVEL/VW/KOMBI** (Operador de veículos: **Não**)

BR: 3400070012 37 000,2 840,118,000,000

Cyanophora: Oceans within

INFORMARAM AS VITIMAS ACIMA CITADAS QUE SEGUIAM PELA LOCALIDADE COMO PASSAGEIRAS NO VEICULO 2, ULTRAPASSOU O PROPRIETARIO LUCAS ROCHA DA SILVA, QUANDO O MENCIONADO VEICULO VEIO A PLHBLH14RCF E NA OCASAO O VEICULO 1, CONDUZIDO PELO PROPRIETARIO JOAO ALBERTO ALVES BELTRAO, QUE VINHA AT LAS DO VEICULO 2, NAO CONSEGUIU PARAR E COLIDIU NA TRASEIRA DO VEICULO 2 E QUE AS VITIMAS QUE ESTAVAM NO BANCO TRASEIRO VINHARAM A SOFRER LESOES ONDE FORAM SOCORRIDAS PARA UPA DE IPOJUCA E DE IMEDIATO TRANSFERIDAS PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES CONFORME PRONTUARIOS NM 121812 E 121812, REPECTIVAMENTE LOCAL ONDE PASSARAM POR TRATAMENTO CIRURGICOS.

*Vanessa maria ramos de Araujo*  
**VANESSA MARIA RAMOS DE ARAUJO**  
(VITIMA)  
*Ana maria ramos do nascimento*  
**ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO**  
(VITIMA)

11. RENATO RICARDO RODRIGUES DE MELLO - Mat. Cód. 2217691

Jan. 18





# HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE MMIP

Data e hora registrada da senha: 30/11/2019 16:03



Nome Paciente: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO  
Cód. Paciente:  
Data de Nascimento: 14/12/1981  
Sexo: Feminino  
Idade: 37 anos  
Senha: 0023  
Convênio:  
Atendimento:  
SAME:

Período: 30/11/2019 16:12 - 30/11/2019 16:16

FERNANDA MARIA ROCHA BOTELHO - COREN: 498644 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prontidão:

Cor:

VERMELHO

Queixa Principal: PACIENTE ENCAMINHADA PELA UPA DE IPOJUCA COM HISTÓRIA DE TRAUMA CORTO CONTUSO EM PÉ ESQUERDO APÓS COLISÃO MOTO X COM COM HD DE FX EXPOSTA DE FALANGE DISTAL DE HÁLUX ESQUERDO

Medicamento(s):

CAPTOPRIL  
HIDROCLOROTIAZIDA

Observação:

HAS+ / NEGA DM E ALÉRGIA MÉDICAMENTOSA

Fluxograma sintoma: ALTERAÇÃO DE SINAIS VITAIS NO ADULTO

Desconforto(s): - PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA >= 180 MMHG SINTOMÁTICO

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vida Lidos:

- SACR - ESCALA DE GLASGOW: 15  
- SACR - REGUA DE DOR: 7  
- FREQUÊNCIA CARDIACA: 95.00 BPM  
- GLUCOSE: 108.00 MG/DL  
- P.A. SISTOLICA: 180.00 MMHG  
- P.A. DISTOLICA: 100.00 MMHG  
- SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 98.00 %

UMA - Hospital Miguel Arraes

Lesão de Pele

Sim ( ) Não ( )

Local .....

Referência

RECORRADO  
P. ARRAS

Acolhido(a) por: FERNANDA MARIA ROCHA BOTELHO - COREN: 498644 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 30/11/2019 16:16

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



**Atendimento: 506215**
**Data e Hora: 30/11/2019 16:30**
**Senha da Classificação:**
**Paciente: 131812 ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO Sexo: FEMININO**
**Nome Social:**
**Data do Nascimento: 14/12/1901 Idade: 57 anos Convenio: 2 SUS - EXTERNO / URGENCIA**
**Nome da Mãe: MARIA SEVERINA RAMOS DO NASCIMENTO Nome do Pai: JOAO DO NASCIMENTO**
**Estado Civil: SOLTEIRO**
**Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA CRM: 12348**
**Endereço: RUA DOS OSEJOS**
**20'8**
**Bairro: ALTO SOL NASCENTE**
**Cidade/UF: OLINDA**
**PE**
**Usuário Atendimento: JOSAFAXA**
**Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes**
**Data Entrada Brasil:**
**Nacionalidade: BRASILEIRA**
**Nr Documento Estrangeiro:**
**Observação:**
**RESUMO DE TRATAMENTO**
**Peso: \_\_\_\_\_ Altura: \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_**
**Queixa Principal**

*paciente vítima de acidente aéreo resultando reformas por enxaixa (E) andam  
pendendo contornos em negrito placa de placa de*

**Exame Físico**

*exa. cor, evita, afetar*

*KAS+, DM-, Alter Gia -*

**Hipótese Diagnóstica**

*Exa. extor de fratura proximal de humérus (E)*

**Prescrição Médica**

*1. Sulfato de 2. G. Farolim 23,1 AD, ev, AGORA  
2. P. Nata 1g + AD, ev, 6lh  
ACTA DENT*

*19/09/00*

*20/09/00*

*21/09/00*

**Assinatura e Carimbo/Médico**
**Destino: ( ) Encaminhado ao Ambulatório ( ) Residência**
**Senha:**
**( ) Transferido: Para \_\_\_\_\_**
**( ) Encaminhado ao setor de Internação**




Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NO. DO Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-073D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

<b>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro</b> Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD3E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8 Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a> , informe o nº de protocolo. Pag. 2/13	 <b>JUCERJA</b> <small>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro</small>
--	--



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/06/2020 10:55:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060210551168800000061715224>

Número do documento: 20060210551168800000061715224

Num. 62855918 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

*CR* *Paulo*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2318/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SCB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85BCF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Ch* *Paulo*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FF05CF68740F2336496AFDA80E1FB8  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

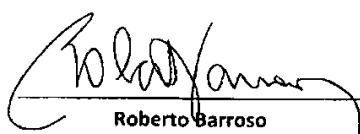


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CG-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/06/2020 10:55:11  
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060210551168800000061715224>  
Número do documento: 20060210551168800000061715224

Num. 62855918 - Pág. 4

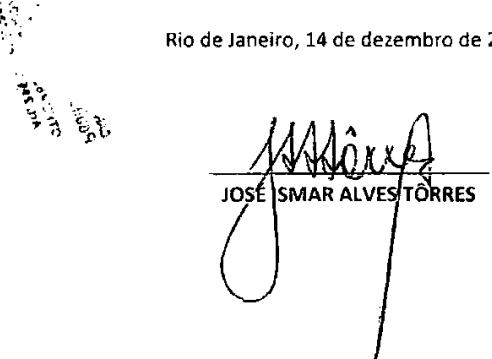
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5ECF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/06/2020 10:55:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060210551168800000061715224>  
Número do documento: 20060210551168800000061715224

Num. 62855918 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



**HÉLIO BITTON RODRIGUES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constâncias do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





P/10

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

4996507

**“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

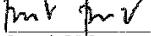
**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9AAC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



0204308

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*bmv dmv*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



*2/11*  
**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6986800

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*Bernardo F. S. Berwanger*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4085510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



40006591

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

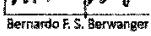
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





62855918

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284799

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Benwanger  
Secretário Geral



temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga  
em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



62855918

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral





49985014

- ✓✓*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*hmv dmv*  
Bernardo F. S. Benvenuto  
Secretário Geral





4806518

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B236403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



62855918

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/06/2020 10:55:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060210551168800000061715224>  
Número do documento: 20060210551168800000061715224

Num. 62855918 - Pág. 17

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua da Assembleia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro  
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ



### PROCURACÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-904, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÓRRRES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 2.237.060, SSP-DF, CPF/MF nº 186.088.769-49, e por seu Diretor, **MILTON BELLIZIA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.536.007-7, SSP/SP, CPF/MF nº 040.985.308-99, doravante denominada **OUTORGANTE**, nomeia e constitui seus bastantes procuradores adiante listados, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante:

#### OUTORGADOS:

- 1) HÉLIO BITTON RODRIGUES, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ 71.709;
- 2) MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132;
- 3) MARIANA ROSADO SATHLER, CPF/MF nº 071.487.547-39 e OAB/RJ nº 113.702;
- 4) ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545;
- 5) LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974;
- 6) ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969;
- 7) PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674;
- 8) JULIANA DANTAS BORGES, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435,

#### PODERES:

Os poderes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ordem dos Advogados do Brasil, em seu Conselho Federal e Seccionais; Conselhos Regionais e Federal de Medicina; Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem; Conselhos Regionais e Federal de Odontologia, ou qualquer outro órgão de classe profissional, podendo firmar compromisso, receber citações, notificações e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar e ratificar termos e compromissos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, promover a defesa dos interesses da Outorgante, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, estando os Outorgados, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos financeiros, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2 ou outra conta bancária que venha a Outorgante indicar por escrito, em nome da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04.

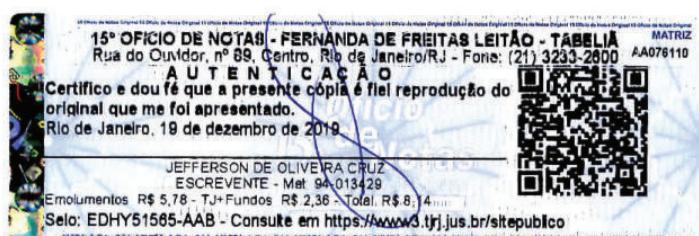
O presente mandato poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.  
VALIDADE: prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TÓRRRES  
DIRETOR PRESIDENTE

MILTON BELLIZIA FILHO  
DIRETOR





Jefferson de Oliveira Cruz  
CPF: 133.919.677-81  
15º Ofício de Notas  
Matr.: 940.13429



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/06/2020 10:55:11  
<https://pje.tjrj.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060210551179400000061715225>  
Número do documento: 20060210551179400000061715225

Num. 62855919 - Pág. 2

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807





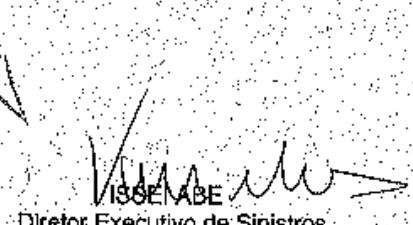
MOSCA PREMIER PREMIER SUA CONFIANÇA

## PROCURAÇÃO

**TOKIO MARINE BRASIL SEGUROADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº1529, Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01327-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.831.344/0001-74, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula "Ad-Judicia et Extra", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 07 de Abril de 2009.

  
KAZUO SUDA  
Diretor Vice Presidente Financeiro

  
ISMAEL ABE  
Diretor Executivo de Sinistros





TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.  
CNPJ nº 60.831.344/0001-74 NIRE nº 35.300.035.321

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012**

**DIA, HORA E LOCAL:** Aos 29 dias do mês de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana, nº 44, 1º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**QUORUM:** Acionistas da Companhia representando a maioria do capital social, conforme comprovam as assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas".

**CONVOCAÇÃO:** Publicação do Edital de Convocação nos jornais O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2012.

**MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretariá-lo.

**ORDEM DO DIA:** (1) Ratificar a deliberação da Diretoria de pagamento dos juros sobre Capital próprio; (2) Aumento de Capital e (3) Reforma do art. 6º do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, de forma unânime deliberaram:

1) Ratificar deliberação, aprovada pelos Diretores em Reunião de Diretoria realizada em 26 de dezembro de 2011, pelo pagamento dos juros sobre capital próprio, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

2.I) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu dividendos, oriundos de Reserva "Estatutária" no montante de R\$ 152.772,99 (cento e cinqüenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital



JUICE SP

04 07 13

Social da Companhia no montante de R\$ 151.905,70 (cento e cinqüenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.II) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados a título de juros sobre Capital Próprio, deduzidos os impostos, o valor líquido foi de R\$ 7.873.673,63 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital Social da Companhia no montante de R\$ 7.830.244,55 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.III) O Aumento de Capital foi totalizado em R\$ 7.982.150,25 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinqüenta reais e vinte e cinco centavos), passando-o de R\$ 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), com a emissão de 24.967.040 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quarenta) ações ordinárias, no valor de R\$ 0,3197075124 cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de 28 de fevereiro de 2012, passando de 560.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias para 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Tendo em vista o não comparecimento da totalidade dos acionistas e por força do disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404/76, será procedido ao chamamento dos editais convocatórios para fins do exercício do direito de preferência, que não será inferior a 30 (trinta) dias, relativo ao aumento de capital aprovado.



JUICESP  
04/07/12

Decide os acionistas subscritores a integralizar e subscrever todas as ações que ora estão sendo emitidas, comprometendo-se a respeitar o direito dos minoritários, caso algum deles decida por subscrever alguma das novas ações.

Aprovado o aumento do capital social, o Sr. Presidente da Mesa declarou formalmente concretizado.

3) Reformar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente."**

**ADMINISTRADORES:** Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76.

**AUDITORES INDEPENDENTES:** Foi dispensada pelos acionistas a presença dos auditores independentes.

**CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

**DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

**ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Akira Harashima; Secretário da Mesa: Renato José Sant'Anna Rosa (Advogado); Acionistas: 1- TOKIO MARINE AND NICHIDO FIRE INSURANCE CO LTD., com sede em Tóquio – Japão, representada neste ato pelo Sr. Akira Harashima, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A, na qualidade de procurador; 2 - MEIJI YASUDA LIFE INSURANCE COMPANY, com



JUCESSP

04 07 13

sede em Tóquio – Japão, representada pelo Sr Toshiaki Suzuki, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., na qualidade de procurador; 3 – Issei Abe; 4 – Tadashi Komamura.

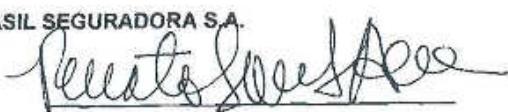
**DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 29 de março de 2012.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

A. Harashima

Akira Harashima  
Presidente da Mesa



Renato José Sant'Anna Rosa  
Secretário da Mesa

A. Harashima  
Akira Harashima  
Presidente

  
TOSHIAKI SUZUKI  
Diretor Executivo



# JUICESP

ESTATUTO SOCIAL  
De acordo com a AGE de 25.03.2012

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.  
CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

## TÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

Artigo 1º - Sob a denominação "TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, 1º andar, Bairro Paraíso, CEP 04004-902.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, em todo território nacional, tais como definidos na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Artigo 5º - A Sociedade poderá na medida de seus interesses e satisfeitas às exigências legais, a qualquer tempo, alterar e mudar o endereço da sede, abrir ou encerrar departamentos, filiais, agências ou representações, no país ou exterior, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

## TÍTULO II

### DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

Artigo 7º - Os documentos representativos das ações, nos termos do artigo 24, XI, da Lei nº 6.404/76, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por agente emissor de certificados.

## TÍTULO III

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para debater as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir as demais questões concernentes à Sociedade.

§1º Compete a 02 (dois) Diretores convocar a Assembleia Geral.



# ANEXO III

§2º A convocação será feita de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

§3º O quorum de instalação da Assembleia Geral respeitará as disposições do artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

§4º O quorum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, respeitará as disposições do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

§5º Os trabalhos da Assembleia, inclusive sua instalação, serão presididos pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou substituto por ele designado. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes para secretariá-lo.

§6º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 9º - O instrumento de procura, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes do respectivo conclave, na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender, antes da realização da Assembleia Geral, por prazo não inferior a 08 (oito) dias, o registro de transferência das ações da Sociedade.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o artigo 122 da Lei nº 6.404/76, estabelecer o valor da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

## TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Será órgão de administração da Sociedade, a Diretoria, a quem competirá a representação privativa da Sociedade.

### CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria será composta por Diretor Presidente e demais Diretores Executivos sem designação específica.

Artigo 14 - Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 8º, §4º do presente Estatuto.

Artigo 15 - Na ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente designar o respectivo substituto; não o fazendo, tal designação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.



JUÍZ DE PONTO  
JUÍZ DE PONTO

Artigo 16 - Ocorrendo vacância na Diretoria e, visando respeitar o número mínimo de Diretores estabelecido no artigo 13 do presente Estatuto, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição do cargo.

Parágrafo Único - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a julgo da Assembleia Geral, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 17 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente. A convocação da reunião de Diretoria deverá observar o prazo de 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando o Diretor Presidente e, pelo menos, 02 (dois) Diretores Executivos comparecerem à reunião.

Artigo 19 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Único - No caso de empate, o Diretor Presidente usará, obrigatoriamente, do voto de qualidade.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

(a) estabelecer a política geral para todos os negócios da Sociedade, controlar e defender seus interesses, cumprir e promover a observância da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(b) preparar o relatório anual de cada exercício financeiro e as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei, bem como apresentar propostas à Assembleia Geral para distribuição de lucros;

(c) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências e representações.

Parágrafo Único: Além daqueles necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização dos acionistas, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente:

(a) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais;

(b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

(c) supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções de cada um;

(d) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(e) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto.

Artigo 22 – Compete aos Diretores Executivos:



## JUÍZO

- (a) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias gerais;
- (b) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto;
- (c) substituir o Diretor Presidente, quando convocado pelo mesmo;
- (d) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais.

## TÍTULO V

### REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida (i) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato ou; (iii) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato.

§1º Compete, no entanto, ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, isoladamente, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, bem como sua representação perante os órgãos fiscalizadores das operações de seguros e resseguros.

§2º Todos os contratos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, deverão ser assinados pelas pessoas descritas no *caput*, respeitadas as alçadas definidas no Manual de Aigada.

§3º Os poderes de representação da Sociedade para a prática de atos de oneração de bens móveis e imóveis destinados à cobertura de provisões técnicas, somente poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Executivo por ele indicado, em conjunto com outro Diretor Executivo.

§4º Salvo para fins judiciais, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção.

## TÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir.



## TÍTULO VII DO COMITÉ DE AUDITÓRIA

**Artigo 26** – A Sociedade integra conglomerado financeiro, liderado pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, razão pela qual as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria constituído naquela empresa serão extensivas a esta Sociedade.

## TÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

**Artigo 27** - O exercício social da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 28** – Ao final de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício e; (iv) demonstração dos fluxos de caixa, observadas as reservas prescritas pela legislação vigente.

**Artigo 29** - A Sociedade levantará balanço semestral, em 30 de junho de cada ano.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no *caput*, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 204, §1º, c/c artigo 182, §1º, ambos da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 30** - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, observadas as prescrições legais e; (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

**Artigo 31** - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal (se instalado), "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá determinar o pagamento, por antecipação, da importância estabelecida na alínea "b" do artigo 29 supra, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício.

**Artigo 32** - Os dividendos e os valores referentes aos Juros sobre o Capital Próprio, não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

**Artigo 33** - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e livremente escolhidos pela Diretoria.

## TÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 34** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.





JUDGMENT

00 01 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S A

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

**ESTATUTO SOCIAL**  
DE ACORDO COM A AGE DE 12.09.2011

## TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, nova denominação social da América Latina Companhia de Seguros, anteriormente denominada Companhia de Seguros Varejistas, fundada em 28 de abril de 1887 e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº 11 de 12 de junho de 1902, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

**Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Sampaio Viana, nº 44 – 1º andar – Paraíso – CEP 04004-000, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais e Representações no País e no estrangeiro, obedecidas às formalidades da legislação vigente.

**Artigo 3º -** A Sociedade tem por objetivo a exploração de operações de Seguros de danos e de Pessoas, tais como definidas na legislação em vigor.

**Artigo 4º - O prazo de duração do Socio-empresário:**

## TÍTULO II. CAPITAL

**Artigo 5º** – O Capital Social é de 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 560.260,692(quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e integralizadas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vincente.



JUICE SP  
06 01 12

**Artigo 6º** - No caso de aumento de Capital Social terão preferência para subscrição, na proporção, as ações que possuirem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisição de ações.

**Artigo 7º** - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, as vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidas pela que for designada, junto à Sociedade para tal fim.

### **TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo. 8º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou substituto designado pelos acionistas. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

**Artigo 10** - Os anúncios de convocações de Assembleia Geral serão publicados com antecedência mínima de oito dias da data prevista para tal evento. As publicações serão feitas três vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sede da Companhia, e em outro jornal de grande circulação.

**Artigo 11** - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

**Artigo 12** - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

**Artigo 13** - Verificando-se o caso de existência de ações com objetivo de comumhão, o exercício dos direitos a elas referente caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

**Artigo 14** - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a Órgão da Administração ou do Conselho Fiscal, não podendo cada



procurador representar mais de três acionistas.

**Artigo 15** - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e procuradores constituidos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões.

#### TÍTULO IV - DIRETORIA

**Artigo 16** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo e um Diretor Executivo Técnico de Massificados, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - O prazo de gestão de qualquer Diretor se estenderá da aprovação da eleição ou reeleição pelos órgãos competentes até a investidura do novo administrador também eleito e aprovado pelos órgãos competentes, cumpridas as exigências legais.

**Artigo 17** - Para garantia da respectiva gestão, cada Diretor, ou alguém por ele, caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e serem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que tenha atuado.

**Artigo 18** - A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os Diretores distribuirão entre si de comum acordo.

**Artigo 19** - Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, conforme as orientações dos acionistas; b) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais conforme orientação dos acionistas; c) apresentar a Assembleia geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) propor dividendos; e) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos e acordar, observadas as restrições legais; f) instalar ou



JUÍZESP

00 01 12

suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior; g) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; h) desenvolver e aprovar o organograma da sociedade e definir as respectivas competências e alçadas; i) cumprir e fazer cumprir todas as suas deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade; j) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos Termos da Lei, com poderes que se fizerem necessários.

**Artigo 20** - A Diretoria deliberará validamente com a presença de no mínimo três de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo único** - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio instituído por lei.

**Artigo 21** - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da sociedade; b) convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais; c) cumprir e executar o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; d) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas reguladoras e contribuir para a criação de produtos e serviços, compatíveis às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; e) implementar e coordenar a estratégia de marketing; f) incrementar o desenvolvimento da produção da sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e supervisionamento dos serviços das sucursais e inspetorias designadas; g) incrementar e administrar o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação; h) supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os negócios, bens e haveres da Sociedade.

**Artigo 22** - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) Substituir o Diretor Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) Supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à reguladade da origem e destinação de



JUICE SP

06 01 12

recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; e) a administração da área atuarial da Sociedade, bem como supervisionar suas notas técnicas.

**Artigo 23** – Compete ao Diretor Executivo: a) desenvolver, administrar e incrementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação societária e ou ordinária aplicável à consecução regular dos objetivos sociais da sociedade

**Artigo 24** - Compete ao Diretor Executivo Técnico de Massificados: a) a administração geral da área técnica de seguros massificados da Sociedade, bem como a administração técnica de suas carteiras de seguros; b) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados, cabendo-lhe isoladamente ou em conjunto com outro diretor, a prestação de informações por ela requerida ou atendimento a qualquer notificação dela proveniente.

**Artigo 25** - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Caberá, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e representá-la perante os órgãos fiscalizadores de suas operações de seguros e resseguros.

**Artigo 26** - Na ausência temporária de um diretor, as suas atribuições e encargos serão automaticamente desenvolvidas pelo diretor imediato na linha ascendente e pelo diretor imediato na linha descendente sob autorização expressa e formal e na seguinte ordem: Diretor Presidente, Diretor Executivo Financeiro, Diretor Executivo e Diretor Executivo Técnico de Massificados.

**Artigo 27** - Vagando-se um cargo de Diretor, os membros remanescentes distribuirão entre si os encargos e atribuições do diretor ausente ou nomearão substituto que exercerá as funções, interinamente, até a realização da primeira Assembleia Geral que deliberará



JUDESP  
00 01 12

sobre provimento definitivo do cargo.

#### TÍTULO V - CONSELHO FISCAL

**Artigo 28** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

**Parágrafo único** - O cargo de membro do Conselho Fiscal recairá em pessoas naturais, entre acionistas ou não, residentes no País, com curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

**Artigo 29** - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, podendo tal direito ser exercido em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do anúncio de Convocação.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros do Conselho Fiscal e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação.

**Artigo 30** - Os conselheiros fiscais terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei, ou seja, 01 (um) décimo da remuneração que em média for atribuída a cada Diretor, excluída eventual participação nos lucros.

**Parágrafo único** - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações, ou pela idade, obedecidos aos demais dispositivos legais.

#### TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DOS LUCROS

**Artigo 31** - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários.



卷之三

卷之三

as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações patrimônio líquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações das origens e aplicações de recursos, feitas as reservas ordenadas pela legislação vigente.

Artigo 32 - O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para Imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendos, observado o que a respeito dispõe a Lei; c) o saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 33 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, *"ad referendum"* da Assembleia Geral, poderá mandar pagar por antecipação a importância estabelecida na letra "b" do artigo 32, desde que a importância correspondente seja retirada da Conta de Lucros do Exercício.

**Artigo 34** - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

## TÍTULO VII— DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 35 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.**

São Paulo (SP), 12 de setembro de 2011.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Akira Harashima  
Presidente da Mesa

Renato José Sant'Anna Rosa  
Secretário





PETIÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: THIAGO FELIPE DIAS DE MELO - 06/06/2020 22:04:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060622041909200000061962617>  
Número do documento: 20060622041909200000061962617

Num. 63114391 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL, SEÇÃO B DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

**ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO**, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** que move contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A. E TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, vem, através dos seus Advogados ao final assinados, em atenção ao despacho de fls. Apresentar sua **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**, senão vejamos:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT por Invalidez Permanente, em razão de acidente de trânsito sofrido pela parte autora, o qual lhe acarretou na **DEBILIDADE PERMANENTE**, esta que se encontra reconhecida através dos documentos juntados, bem como pela própria seguradora ré

Pelas razões descritas adiante, não merece nenhum acolhimento às alegações da ré, vez que, **apesar de ter reconhecido o direito da parte autora**, pagou a ela valor inferior ao devido, conforme pagamento administrativo anexado pela ré, já que diante da apresentação de documentos legais necessários para tanto, resta comprovada, **DE FORMA CLARA E TAXATIVA, A DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA**, com perfeito atendimento ao inciso I, do artigo 333 do Código de Processo Civil.

A documentação médica acostada aos autos, já comprova, sem nenhuma dúvida, que a parte autora passou a padecer de invalidez permanente, que afetou suas funcionalidades, **uma vez que a sequela de que é portador o compromete laborativamente, por toda a vida, o que lhe confere o direito ao recebimento da integralidade do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR PREVISTO NA ÚNICA TABELA ANEXA A LEI** que regula o seguro, sendo deduzido o valor administrativo já devidamente pago.





Descabida também a pretensão da ré em informar que aplica a Lei 11.945 de 04 de Junho de 2009, realizando a utilização secundária de uma “tabela”, que além de dispor do percentual, este que se encontra previsto na aludida lei, ainda traz uma tabela que restringe a indenização de forma parcial (75%, 50%, 25% e 10%), para cada debilidade, fazendo divisões corpóreas, sem levar em consideração a extensão do dano, à sua vontade.

Ora V. Exa!!! Não é razoável utilizar-se judicialmente de um procedimento pericial que não se encontra previsto na lei regulamentadora, **É REALIZAR O PAGAMENTO DE ACORDO COM SUA VONTADE, UTILIZANDO-SE DE UMA TABELA QUE FOI ELABORADA POR UM MÉDICO DA PRÓPRIA SEGURADORA, QUE INSTA ASSEVERAR, UNILATERALMENTE!!!!!!**

**Vale Repisar que a única que se encontra anexa a lei é a que atrai o percentual para cada correspondente debilidade da vítima do acidente, a transcrita abaixo:**

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





**Pelo que se afere com clareza solar, a única maneira de indenizar de forma parcial a debilidade do autor, quando não existente a invalidez total, é através da descrita tabela, posto que é a única norteadora estabelecida em lei.**

A defesa da seguradora é padrão, reproduzindo um texto, **à sua vontade, trazendo fatos e fundamentos que não tem cabimento para o bom conhecedor da lei que regulamenta a indenização do seguro DPVAT.**

**Tal tentativa nada mais é que um meio para que seus cofres permaneçam cheios e cada vez mais em virtude da defasagem que o seguro se encontra, as pessoas que mais precisam, que são os beneficiários, não consigam suas justas indenizações.**

Não é justo que este julgador entenda que a aplicação da perícia que foi realizada, que seja bem claro, **HAJA VISTA QUE É REALIZADA ADMINISTRATIVAMENTE, POR MÉDICOS PAGOS PELA PRÓPRIA SEGURADORA, NÃO SERVINDO COMO COMPROVAÇÃO DE DEBILIDADE** logo, não pode ser utilizada para fins de JULGAMENTO!!!!!!

Entendendo pela utilização da aludida perícia, seria deixar de lado toda uma luta pelos direitos dos segurados, que possuem a necessidade do seguro, bem como corroborar com essa atitude maldosa da seguradora, de induzir este juízo a erro, utilizando-se de formulário direcionado para o entendimento deles, formulário este que também é **UNILATERAL**, e que os autores não podem impugnar, sendo este o primeiro momento para requerer a **IMPUGNAÇÃO DO LAUDO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE JULGAMENTO, DEVENDO SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO TÃO SOMENTE A REPERCUSSÃO DO DANO PARA DEBILIDADE, E, POR CONSEGUINTE, SUA GRADUAÇÃO NOS MOLDES DA LEI.**

Logo, as razões trazidas na contestação da ré de que de acordo com a perícia realizada ADMINISTRATIVAMENTE, não merecem prosperar, **haja vista que tal perícia se sobressalta ao que é previsto em lei, e tão somente pode ser utilizada para fins administrativos, atraindo a insegurança jurídica para o caso.**

**É de bom grado que isso seja repisado várias vezes nesta peça de esclarecimento, que a única tabela que atrai o percentual para as debilidades dos beneficiários do Seguro DPVAT, é a prevista em anexo a lei 11945/2009, é a que se encontra nesta peça, sendo, quaisquer outras formas de deduzir, graduar, impor um percentual, além do que está previsto na lei atual para aplicação no tocante ao pagamento do aludido seguir.**





Ademais, visando esclarecer tal situação, segue, para fins de conhecimento deste Nobre Juízo, através de decisão recentíssima, proferida pela 1ª Vara cível da Capital, o trecho onde o julgador daquela demanda utiliza-se, para fins de decisão, tão somente da Tabela Prevista na Lei que regulamenta os seguros, senão vejamos:

**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PERNAMBUCO 1ª Vara Cível da Capital - Recife-PE. Processo nº 0012967-75.2013.8.17.0001 Autor: Cynthia Rogéria Silva Cavalcante Ré: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT SENTENÇA Vistos, etc... Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT intentada por CIYNTHIA ROGÉRIA SILVA CAVALCANTE, devidamente qualificada, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, (...) Contudo, entendo que é plenamente possível a juntada de outros laudos comprovadamente idôneos, como é o caso dos autos. Nesse passo, ficou evidenciado que a autora sofreu perda anatômica e funcional, faltando apenas ser procedido ao devido enquadramento legal da repercussão da invalidez permanente perpetrada pela autora, tudo com fulcro no art. 3º, §1º, inciso II, da Lei do Seguro DPVAT (Lei 6.194/74). Considerando os danos corporais sofridos pelo autor (perda anatômica e funcional completa de membro superior esquerdo), e a tabela anexa à referida lei, sugere-se que a autora faça jus a 70% da indenização de R\$ 13.500,00, que é o valor máximo, correspondente à violação da íntegra do patrimônio físico. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$ 9.450,00, a título de indenização, acrescido de correção monetária, com base na tabela ENCOGE, a contar da propositura da presente ação, fixando os juros de mora em 1%, a contar da data do evento danoso, por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula n. 54, STJ). Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios no montante de 20% sobre o valor da condenação.** P.R.I. Recife, 02 de janeiro de 2014. Rogério Lins e Silva Juíza de Direito em Substituição 1 D.S

Conforme se coaduna da referida decisão, a única Previsão em lei de enquadramento quanto a debilidade da vítima de acidente automobilístico, é a que foi trazida na inicial, bem como repisada nesta peça de esclarecimento.

**CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SE FAZ NECESSÁRIO GRADUAR A DEBILIDADE DO AUTOR, REQUER NESTE ATO, QUE SEJA APRAZADA UMA PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE TIREM TODAS AS DÚVIDAS**

Logo, diante do que aqui foi exposto, requer a total procedência da demanda, nos moldes requeridos na petição inicial, ou seja, que seja pago o valor referente à diferença entre o valor pago na esfera administrativa, e o percentual DEVIDAMENTE ESTABELECIDO EM LEI, prevista na tabela que se encontra anexa à lei.

**CASO ESTE JULGADOR ENTENDA PELA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE, PUGNA PELA NOMEAÇÃO DO PERITO DO JUÍZO INVOCANDO PARA TANTO O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SEGURADORA RÉ E O TJPE, DISPONIBILIZANDO HONORÁRIOS PERICIAIS DE R\$ 300,00 VISANDO TAIS FINS.**





**Nestes Termos,**

**Pede deferimento.**

**RODRIGO ALVES DIAS OAB/PE 23.351**

**THIAGO FELIPE DIAS DE MELO OAB/PE 53.167**

---

**Empresarial da Ilha** – Rua Helena de Lemos, nº 330, sala 102, Ilha do Retiro, Recife – PE, CEP:50.750630  
E-mail: [rodrigo.alves.adv@gmail.com](mailto:rodrigo.alves.adv@gmail.com) / [thiagodmelo.adv@gmail.com](mailto:thiagodmelo.adv@gmail.com)  
Contato(s): 81 3222 2062 – 81 99234 1478 – 81 99608 9260



Assinado eletronicamente por: THIAGO FELIPE DIAS DE MELO - 06/06/2020 22:04:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060622041921800000061963168>  
Número do documento: 20060622041921800000061963168

Num. 63114392 - Pág. 5

## HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 02/07/2020 14:16:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070214164004900000062893213>  
Número do documento: 20070214164004900000062893213

Num. 64076349 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0016313-04.2020.8.17.2001

AUTOR: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de  
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, tendo como motivo de devolução: MUDOU-SE . O referido é verdade.  
Dou fé.

RECIFE, 13 de julho de 2020.

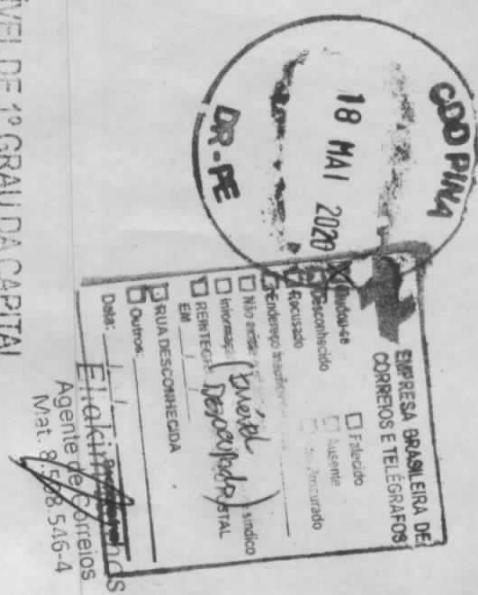
**ROBERTO FERREIRA DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 13/07/2020 09:36:03  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071309360307500000063356733>  
Número do documento: 20071309360307500000063356733

Num. 64554758 - Pág. 1



**DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL**  
**FÓRUM DESEMBARQUE RODOFÓ AURELIO, 1º ANDAR**  
**AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº**  
**ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.000-900**

~~Entrega Correios~~  
Agente de Correios  
Mat. 8558 546-4

ETIQUETA DO CARIMBO MP





Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. - SEDEX		
Endereço: Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 345 - Pina, Recife - PE.		
CEP: 51011-050		
<i>S. D. /</i>		
0016313-04/2020.8.17/2001	ID 59830022	2
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO	Seção A da 5ª Vara Cível da Capital	

*AO REQUINTANTE*



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 13/07/2020 09:36:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071309360334700000063356737>  
Número do documento: 20071309360334700000063356737

Num. 64554762 - Pág. 2

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. - SEDEX

RE

Endereço: Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 345 - Pina, Recife - PE.

ENDEREÇO / ADR

CEP: 51011-050

SENEX

CEP / CODE POST

0016313-04.2020.8.17.2001

ID 59830022

2

UF

PAÍS / PAYS

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 13/07/2020 09:36:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071309360334700000063356737>  
Número do documento: 20071309360334700000063356737

Num. 64554762 - Pág. 3





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0016313-04.2020.8.17.2001  
AUTOR: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço conclusão em razão da petição de ID 63114391. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 15 de julho de 2020.  
**GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM - 15/07/2020 14:13:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071514131342300000063523825>  
Número do documento: 20071514131342300000063523825

Num. 64728146 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 5ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810381

Processo nº **0016313-04.2020.8.17.2001**

AUTOR: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**DESPACHO**

Compulsando os autos, vejo que até o presente momento não foi elaborado o laudo pericial, documento necessário para apuração da lesão citada na inicial e, portanto, para o julgamento da lide.

Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16868, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito(a)(s) oficial(a)(s)**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00, em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido.

Fica designado o dia **10/09/2020, às 13:50 horas**, para realização da perícia – data para qual as partes devem ser intimadas para comparecer ao consultório do médico situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park (em frente do Grupo Máximo Educacional), Recife/PE, CEP: 52010-260, Fone: (81) 4101-0698. Insta frisar que diante da pandemia do COVID-19, devem as partes obedecer ao horário agendado para, assim, evitar aglomeração de pessoas. Pela mesma razão, devem comparecer acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais.

Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da MUDANÇA da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial.

Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do **prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11)**, a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Será encaminhado ao médico perito um modelo do Laudo de Verificação e Quantificação de



Lesões Permanentes.

Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a ré para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária do perito, cujos dados se encontram nos arquivos da Secretaria desta Vara, os quais deverão constar da carta de intimação.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474) da designação da perícia, devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento à perícia resultará na extinção do processo no estado em que se encontra.

Na sequência, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, como devido.

Recife, 20 de julho de 2020.

**Janduhy Finizola da Cunha Filho**  
**Juiz de Direito**

444



Assinado eletronicamente por: JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA FILHO - 20/07/2020 12:39:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072012395037300000063710920>  
Número do documento: 20072012395037300000063710920

Num. 64920428 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0016313-04.2020.8.17.2001

AUTOR: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de agosto de 2020

**CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 04/08/2020 11:04:54  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080411045450900000064504251>  
Número do documento: 20080411045450900000064504251

Num. 65740635 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL / NOM ET PRÉNOM / SOCIÉTÉ / FIRM		Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - ATAIRE		
SEDEX				
ENDERECO / ADRESSE / ADRESSE		Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205		
CEP / CODE POSTAL / CODE POSTAL	0016313-04.2020.8.17.2001	ID	59830020	1
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO / CITATION / INTIMATION		Seção A da 5ª Vara Cível da Capital		

*SENDA*

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		<i>20 MAI 2020</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E NOME DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT LUCAS Matr.: 8.957.697-7	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 04/08/2020 11:04:54  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080411045464600000064504254>  
Número do documento: 20080411045464600000064504254

Num. 65740638 - Pág. 1

 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b> <b>AVIS CN07</b> <small>15 MAI 2020</small>		<b>AR</b>  <b>DY 275 702 436 BH</b> <b>TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON</b>		
<small>DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT</small> <small>15 MAI 2020</small>		<small>_____ / _____ / _____</small> <small>_____ / _____ / _____</small> <small>_____ / _____ / _____</small>		
<small>UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT</small> <b>AGF SÃO JOSÉ</b>		<small>_____ / _____ / _____</small> <small>_____ / _____ / _____</small> <small>_____ / _____ / _____</small>		
<small>PREENCHER COM LETRA DE FORMA</small> <small>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR</small> <small>DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL</small> <small>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE</small> <small>FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR</small> <small>AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº</small> <small>ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900</small> <small>BRASIL</small> <small>BRÉSIL</small>				
				



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 04/08/2020 11:04:54  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080411045464600000064504254>  
 Número do documento: 20080411045464600000064504254

Num. 65740638 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0016313-04.2020.8.17.2001

AUTOR: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO  
BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 25 de agosto de 2020.

**GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0016313-04.2020.8.17.2001

AUTOR: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

RECIFE, 25 de agosto de 2020.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Destinatário(s):

Nome: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

Endereço: R DOS DESEJOS, 218, ALTO SOL NASCENTE, OLINDA - PE - CEP: 53200-210

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

**Data: 10/09/2020**

**Horário: às 13:50 horas**

**Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park (em frente do Grupo Máximo Educacional), Recife/PE, CEP: 52010-260, Fone: (81) 4101-0698**

**ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM - 25/08/2020 11:52:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082511523381700000065626415>  
Número do documento: 20082511523381700000065626415

Num. 66897905 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0016313-04.2020.8.17.2001

AUTOR: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64920428, conforme segue transrito abaixo:

*"DESPACHO Compulsando os autos, vejo que até o presente momento não foi elaborado o laudo pericial, documento necessário para apuração da lesão citada na inicial e, portanto, para o julgamento da lide. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16868, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito(a)s oficial(a)s, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00, em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido. Fica designado o dia 10/09/2020, às 13:50 horas, para realização da perícia – data para qual as partes devem ser intimadas para comparecer ao consultório do médico situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park (em frente do Grupo Máximo Educacional), Recife/PE, CEP: 52010-260, Fone: (81) 4101-0698. Insta frisar que diante da pandemia do COVID-19, devem as partes obedecer ao horário agendado para, assim, evitar aglomeração de pessoas. Pela mesma razão, devem comparecer acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da MUDANÇA da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial. Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Será encaminhado ao médico perito um modelo do Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a ré para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária do perito, cujos dados se encontram nos arquivos da Secretaria desta Vara, os quais deverão constar da carta de intimação. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474) da designação da perícia, devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento à perícia resultará na extinção do processo no estado em que se encontra. Na sequência, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife, 20 de julho de 2020. Janduhy Finizola da Cunha Filho Juiz de Direito."*

RECIFE, 25 de agosto de 2020.



**GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM - 25/08/2020 11:52:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082511523421100000065626416>  
Número do documento: 20082511523421100000065626416

Num. 66897906 - Pág. 2

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 26/08/2020 10:38:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082610380660600000065693909>  
Número do documento: 20082610380660600000065693909

Num. 66968390 - Pág. 1

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 10/09/2020 15:16:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091015164659500000066470897>  
Número do documento: 20091015164659500000066470897

Num. 67768751 - Pág. 1

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A**

**PROC.: 0016313-04.2020.8.17.2001**

**RECLAMANTE: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO**

**RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407**, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o término da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

**Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.**

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 10 de setembro de 2020.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**  
**CRM 16.868**  
**Médico Perito**

---

📞 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0016313-04.2020.8.17.2001

Nome Completo: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

Assinatura do Reclamante: Ana maria Ramos

CPF: 082.958.454-46

Vara: 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

### Informações do Acidente

Local do Acidente:

IPOJUCA - PE

Data do Acidente: 30/11/2019

### Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a)  Sim    b)  Não

**Só prosseguir em caso de resposta afirmativa**

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

1º degr do pé esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do hálux Esguiro  
submetido a tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a)  Sim    b)  Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

  (81) 4101.0698

  pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Edeema crônico em hálux E +  
deformidade (hálux valgo) + rugi-  
dez do hálux E.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_  
b)  Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).  
b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

*Paulo Menezes*  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
CPF.: 009.226.694-06



# PAULO MENEZES

## PERÍCIAS MÉDICAS

b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento Anatômico** **Marque o percentual**

1º Lesão

1º dedo do pé esquerdo  10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

2º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

3º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

4º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

1º Lesão  2º Lesão  3º Lesão  4º Lesão  5º Lesão  6º Lesão  7º Lesão  8º Lesão  9º Lesão  10º Lesão  11º Lesão  12º Lesão  13º Lesão  14º Lesão  15º Lesão  16º Lesão  17º Lesão  18º Lesão  19º Lesão  20º Lesão  21º Lesão  22º Lesão  23º Lesão  24º Lesão  25º Lesão  26º Lesão  27º Lesão  28º Lesão  29º Lesão  30º Lesão  31º Lesão  32º Lesão  33º Lesão  34º Lesão  35º Lesão  36º Lesão  37º Lesão  38º Lesão  39º Lesão  40º Lesão  41º Lesão  42º Lesão  43º Lesão  44º Lesão  45º Lesão  46º Lesão  47º Lesão  48º Lesão  49º Lesão  50º Lesão  51º Lesão  52º Lesão  53º Lesão  54º Lesão  55º Lesão  56º Lesão  57º Lesão  58º Lesão  59º Lesão  60º Lesão  61º Lesão  62º Lesão  63º Lesão  64º Lesão  65º Lesão  66º Lesão  67º Lesão  68º Lesão  69º Lesão  70º Lesão  71º Lesão  72º Lesão  73º Lesão  74º Lesão  75º Lesão  76º Lesão  77º Lesão  78º Lesão  79º Lesão  80º Lesão  81º Lesão  82º Lesão  83º Lesão  84º Lesão  85º Lesão  86º Lesão  87º Lesão  88º Lesão  89º Lesão  90º Lesão  91º Lesão  92º Lesão  93º Lesão  94º Lesão  95º Lesão  96º Lesão  97º Lesão  98º Lesão  99º Lesão  100º Lesão

### Informações Complementares

Nome do paciente: **Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**  
Data da realização do exame médico legal: **10/09/2020**  
CRM-PE: **16.868**  
CPF: **009.226.694-06**  
Assinatura: **Paulo Menezes**  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16.868  
CPF: 009.226.694-06  
Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

• (81) 4101.0698  
• 10011-8999  
• paulo.menezes@periciasmedicas.com.br



## PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 16:17:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091016174664200000066477337>  
Número do documento: 20091016174664200000066477337

Num. 67775050 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00163130420208172001**

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 16:17:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091016174680500000066477338>  
Número do documento: 20091016174680500000066477338

Num. 67775051 - Pág. 1

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 8 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 16:17:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091016174680500000066477338>  
Número do documento: 20091016174680500000066477338

Num. 67775051 - Pág. 2

PETIÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: THIAGO FELIPE DIAS DE MELO - 10/09/2020 16:32:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091016322963000000066477908>  
Número do documento: 20091016322963000000066477908

Num. 67775720 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 22<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA CAPITAL – PERNAMBUCO. SEÇÃO A.**

**ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO**, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS SEGUROS DPVAT** e outro, vem em virtude do despacho proferido, se **MANIFESTAR** acerca do **LAUDO PERICIAL**:

Que concorda com os termos apresentados no **LAUDO PERICIAL**, confeccionado pelo digno perito, confirmado que o autor possui a debilidade informada na exordial, pelo que requer conforme tabela que regulamenta o processo DPVAT, e ratificada no laudo pericial, o pagamento no montante de 75% do 1º DEDO DO PÉ ESQUERDO, que corresponde ao **valor de R\$ 1.012,50** (hum mil e doze reais e cinquenta centavos).

**Ocorre que administrativamente o autor recebeu a quantia de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).**

**POR TANTO, levando em consideração o limite indenizatório preconizado na lei do DPVAT e deduzindo o valor pago na via administrativa, a autora faz jus ao **valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, bem como no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% do valor da condenação.**

Nestes Termos,

**Pede deferimento.**

**RODRIGO ALVES DIAS OAB/PE 23.351**

**THIAGO FELIPE DIAS DE MELO OAB/PE 53.167**

**Empresarial da Ilha** – Rua Helena de Lemos, nº 330, sala 102, Ilha do Retiro, Recife – PE, CEP:50.750630  
E-mail: [rodrigo.alves.adv@gmail.com](mailto:rodrigo.alves.adv@gmail.com) / [thiagodmelo.adv@gmail.com](mailto:thiagodmelo.adv@gmail.com)  
Contato(s): 81 3222 2062 – 81 99234 1478 – 81 99608 9260



Assinado eletronicamente por: THIAGO FELIPE DIAS DE MELO - 10/09/2020 16:32:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091016322979200000066477914>  
Número do documento: 20091016322979200000066477914

Num. 67775726 - Pág. 1

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/09/2020 16:01:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092416015017600000067204394>  
Número do documento: 20092416015017600000067204394

Num. 68523539 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00163130420208172001

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 22 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/09/2020 16:01:50  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092416015034400000067204400>  
Número do documento: 20092416015034400000067204400

Num. 68523545 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	16/09/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA
16/09/2020	040271700882009105	00163130420208172001	ESTADUAL
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	FÍSICA	08295845446	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
84AE4395DFA7FCEC			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39291 94000.100043 12249.847067 9 84030000030000			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/09/2020 16:01:50  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092416015045700000067204402>  
Número do documento: 20092416015045700000067204402

Num. 68523547 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12249.847067 9 8403000030000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700882009105	Nosso Número 14000000122498470-9	Vencimento 09/10/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 05A VARA CIVEL PROCESSO: 00163130420208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01808015 - 7 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700882009105 OBS:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				
Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12249.847067 9 8403000030000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				Vencimento 09/10/2020
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 10/09/2020	Nº do documento 040271700882009105	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 10/09/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000122498470-9
Valor 300,00				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 05A VARA CIVEL PROCESSO: 00163130420208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01808015 - 7 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700882009105 OBS:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				
Sacador/Avalista:				

Autenticação - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0016313-04.2020.8.17.2001  
AUTOR: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço conclusão em razão da petição de ID 67768751. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de outubro de 2020.

**GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM - 01/10/2020 10:54:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100110542970600000067543828>  
Número do documento: 20100110542970600000067543828

Num. 68872953 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 5ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810381

Processo nº **0016313-04.2020.8.17.2001**

AUTOR: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**SENTENÇA**

Vistos e examinados etc.

**ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO**, devidamente qualificada, por meio de advogado regularmente constituído através de instrumento de procuração em anexo, propôs a presente **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT** em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA**, igualmente qualificadas.

Narra a autora que no dia 30/11/2019 foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo debilidade permanente; que em âmbito administrativo somente recebeu a quantia de R\$ 675,00; que a lesão sofrida dá ensejo ao pagamento da indenização no valor de R\$ 13.500,00. Requer a condenação das réis ao pagamento da diferença do valor.

Devidamente citadas, as réis apresentaram contestação, afirmando: que a demanda foi ajuizada sem estar instruída com documento indispensável a sua propositura, qual seja o laudo do IML; que a autora já recebeu o valor devido, proporcional à lesão sofrida; que nada mais devem à requerente. Requerem o julgamento de improcedência da lide, mas caso sejam condenadas a algum pagamento, que seja aplicada a Tabela Gradativa da Lei 11.945/2009 e a Súmula 474 do STJ.

Réplica nos autos.

Foi realizada perícia (vide laudo de ID nº 67768752).

Vieram-me os autos conclusos para julgamento.

**RELATADO. DECIDO.**

A presente hipótese comporta julgamento no estado em que atualmente se encontra, dispensando a produção de novos elementos de prova.

Resta incontroverso que a autora foi vítima, em 30/11/2019, de acidente



automobilístico que lhe acarretou debilidade permanente do 1º dedo do pé esquerdo, o que foi atestado por intermédio de perícia acostada ao processo.

Cabe aduzir, ademais, que a ausência de laudo do IML é suprida pela presença de perícia judicial nos autos.

O artigo 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação vigente à data do sinistro, dispõe que o valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT corresponde a R\$ 13.500,00 no caso de morte da vítima e a ATÉ R\$ 13.500,00 no caso de invalidez permanente, evidenciando-se, com isso, que, no caso de invalidez permanente, o valor de R\$ 13.500,00 é o limite máximo indenizável e não a indenização devida em qualquer caso de invalidez, fazendo-se necessário, neste caso, verificar o grau de invalidez e o correspondente percentual de indenização, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009, e da tabela anexa desse diploma.

No caso em apreço, em decorrência do acidente, a demandante foi submetida à perícia que constatou estar ela acometida de **debilidade permanente de 1º dedo do pé esquerdo**, como se observa do Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, o que ensejaria o recebimento de indenização no valor equivalente a 10% do limite máximo indenizável de R\$ 13.500,00, nos termos da tabela acima referida, totalizando obviamente a indenização de R\$ 1.350,00.

No entanto, é preciso salientar que, em caso de **invalidade permanente parcial incompleta**, que é a hipótese do caso em apreciação, após a aplicação do percentual de 10% sobre o valor do limite máximo indenizável (R\$ 13.500,00), é de se proceder com a redução proporcional do valor da indenização até então apurado, redução essa que corresponderá a 75%, em caso de perdas de repercussão intensa, de 50%, para as perdas de média repercussão, de 25%, para as perdas de leve repercussão e, por fim, de 10%, para o caso de sequelas residuais. Na hipótese vertente, constatou-se que a perda sofrida pela demandante foi de repercussão intensa (75%).

Portanto, aplicando-se o percentual de 10% sobre o valor de R\$ 13.500,00, chega-se à quantia, como mencionado acima, de R\$ 1.350,00. Após, com a aplicação da redução de 75%, chega-se ao valor de R\$ 1.012,50.

Tendo a autora recebido, na esfera administrativa, a quantia de R\$ 675,00, mas tendo o direito de receber na verdade a quantia acima referida, deve-se apurar a diferença, qual seja R\$ 337,50, devendo nessa ser condenada a ré.

Ante o exposto, e nos termos da fundamentação supra, resolvo **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do seu mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015, para condenar as réis, de forma solidária, a pagarem à demandante o valor de R\$ 337,50, mediante a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e de correção monetária pela tabela ENCOGE desde a data do evento danoso.

Em face da sucumbência recíproca, condeno as demandadas ao pagamento de 50% do valor das custas processuais e de honorários advocatícios no valor de R\$ 600,00, assim como condeno a autora ao pagamento de 50% do valor das custas e de honorários, também, de R\$ 600,00, suspensa, no entanto, a exigibilidade das verbas impostas à demandante, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.



Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Após, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se os autos definitivamente independentemente de nova conclusão.

Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais (ID nº 68523548).

Cumpra-se.

RECIFE, 01 de outubro de 2020

**Janduhy Finizola da Cunha Filho**  
**Juiz(a) de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0016313-04.2020.8.17.2001

AUTOR: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 68875801, conforme segue transcrita abaixo:

*"SENTENÇA Vistos e examinados etc. ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO, devidamente qualificada, por meio de advogado regularmente constituído através de instrumento de procura em anexo, propôs a presente AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA, igualmente qualificadas. Narra a autora que no dia 30/11/2019 foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo debilidade permanente; que em âmbito administrativo somente recebeu a quantia de R\$ 675,00; que a lesão sofrida dá ensejo ao pagamento da indenização no valor de R\$ 13.500,00. Requer a condenação das rés ao pagamento da diferença do valor. Devidamente citadas, as rés apresentaram contestação, afirmando: que a demanda foi ajuizada sem estar instruída com documento indispensável a sua propositura, qual seja o laudo do IML; que a autora já recebeu o valor devido, proporcional à lesão sofrida; que nada mais devem à requerente. Requerem o julgamento de improcedência da lide, mas caso sejam condenadas a algum pagamento, que seja aplicada a Tabela Gradativa da Lei 11.945/2009 e a Súmula 474 do STJ. Réplica nos autos. Foi realizada perícia (vide laudo de ID nº 67768752). Vieram-me os autos conclusos para julgamento. RELATADO. DECIDO. A presente hipótese comporta julgamento no estado em que atualmente se encontra, dispensando a produção de novos elementos de prova. Resta incontroverso que a autora foi vítima, em 30/11/2019, de acidente automobilístico que lhe acarretou debilidade permanente do 1º dedo do pé esquerdo, o que foi atestado por intermédio de perícia acostada ao processo. Cabe aduzir, ademais, que a ausência de laudo do IML é suprida pela presença de perícia judicial nos autos. O artigo 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação vigente à data do sinistro, dispõe que o valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT corresponde a R\$ 13.500,00 no caso de morte da vítima e a ATÉ R\$ 13.500,00 no caso de invalidez permanente, evidenciando-se, com isso, que, no caso de invalidez permanente, o valor de R\$ 13.500,00 é o limite máximo indenizável e não a indenização devida em qualquer caso de invalidez, fazendo-se necessário, neste caso, verificar o grau de invalidez e o correspondente percentual de indenização, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009, e da tabela anexa desse diploma. No caso em apreço, em decorrência do acidente, a demandante foi submetida à perícia que constatou estar ela acometida de debilidade permanente de 1º dedo do pé esquerdo, como se observa do Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, o que ensejaria o recebimento de indenização no valor equivalente a 10% do limite máximo indenizável de R\$ 13.500,00, nos termos da tabela acima referida, totalizando obviamente a indenização de R\$ 1.350,00. No entanto, é preciso salientar que, em caso de invalidez permanente parcial incompleta, que é a hipótese do caso em apreciação, após a aplicação do percentual de 10% sobre o valor do limite máximo indenizável (R\$ 13.500,00), é de se proceder com a redução proporcional do valor da indenização até então apurado, redução essa que corresponderá a 75%, em caso de perdas de repercussão intensa, de 50%, para as perdas de média repercussão, de 25%, para as perdas de leve repercussão e, por fim, de 10%, para o caso de sequelas residuais. Na hipótese vertente, constatou-se que a perda sofrida pela demandante foi de repercussão intensa (75%). Portanto, aplicando-se o percentual de 10% sobre o valor de R\$ 13.500,00, chega-se à quantia, como mencionado acima, de R\$ 1.350,00. Após, com a aplicação da*



redução de 75%, chega-se ao valor de R\$ 1.012,50. Tendo a autora recebido, na esfera administrativa, a quantia de R\$ 675,00, mas tendo o direito de receber na verdade a quantia acima referida, deve-se apurar a diferença, qual seja R\$ 337,50, devendo nessa ser condenada a ré. Ante o exposto, e nos termos da fundamentação supra, resolvo JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do seu mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015, para condenar as rés, de forma solidária, a pagarem à demandante o valor de R\$ 337,50, mediante a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e de correção monetária pela tabela ENCOGE desde a data do evento danoso. Em face da sucumbência recíproca, condeno as demandadas ao pagamento de 50% do valor das custas processuais e de honorários advocatícios no valor de R\$ 600,00, assim como condeno a autora ao pagamento de 50% do valor das custas e de honorários, também, de R\$ 600,00, suspensa, no entanto, a exigibilidade das verbas impostas à demandante, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Após, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se os autos definitivamente independentemente de nova conclusão. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais (ID nº 68523548). Cumpra-se. RECIFE, 01 de outubro de 2020  
Janduhy Finizola da Cunha Filho Juiz(a) de Direito."

RECIFE, 9 de outubro de 2020.

**GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM - 09/10/2020 08:28:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100908284419300000067952519>  
Número do documento: 20100908284419300000067952519

Num. 69293984 - Pág. 2

Ciente, aguardando expedição.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 09/10/2020 09:17:13  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100909171387500000067955435>  
Número do documento: 20100909171387500000067955435

Num. 69297150 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0016313-04.2020.8.17.2001

AUTOR: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 5ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTA: 2717 040 01808015-7**

---

Tudo conforme **SENTENÇA** de ID **68875801**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "(Ante o exposto, e nos termos da fundamentação supra, resolvo JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do seu mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015, para condenar as réis, de forma solidária, a pagarem à demandante o valor de R\$ 337,50, mediante a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e de correção monetária pela tabela ENCOGE desde a data do evento danoso. Em face da sucumbência recíproca, condeno as demandadas ao pagamento de 50% do valor das custas processuais e de honorários advocatícios no valor de R\$ 600,00, assim como condeno a autora ao pagamento de 50% do valor das custas e de honorários, também, de R\$ 600,00, suspensa, no entanto, a exigibilidade das verbas impostas à demandante, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Após, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se os autos definitivamente independentemente de nova conclusão. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais (ID nº 68523548). Cumpra-se. RECIFE, 01 de outubro de 2020 Janduhy Finizola da Cunha Filho Juiz(a) de Direito.)".

Eu, GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 9 de outubro de 2020.

*Andrea Paula de Freitas*  
**Diretoria Cível do 1º Grau**  
**(Assinado eletronicamente)**

*Janduhy Finizola da Cunha Filho*  
**Juiz(a) de Direito**  
**(Assinado eletronicamente)**

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Alvará impresso.  
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 17/10/2020 16:47:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101716473500600000068315828>  
Número do documento: 20101716473500600000068315828

Num. 69667642 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0016313-04.2020.8.17.2001

AUTOR: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 20 de outubro de 2020

**CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 20/10/2020 18:23:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102018235017000000068459092>  
Número do documento: 20102018235017000000068459092

Num. 69814713 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

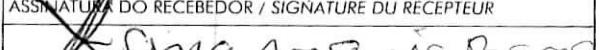
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EN Nome: ANA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO  
Endereço: R DOS DESEJOS, 218, ALTO SOL NASCENTE, OLINDA - PE -  
CEP: 53200-210

0016313-04.2020.8.17.2001 ID 66897905 1  
DE INTIMAÇÃO Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

	UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		
<input type="checkbox"/> EMS		
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARE		

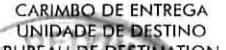
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR



DATA DO RECEBIMENTO



CARIMBO DE ENTREGA



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /  
SIGNATURE DE L'AGENT

  
24 SET 2020

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 20/10/2020 18:23:50  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102018235033700000068459093>  
Número do documento: 20102018235033700000068459093

Num. 69814714 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO	AR
AVIS DE RECEPTION	

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

SET 2010

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

YU 65318865 8 BR



## TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

— / — / —	— / — / —	— / — / —
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. RODOLFO AURELIANO, 110 - BLOCO B

RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL  
BRÉSILENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR